

**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro

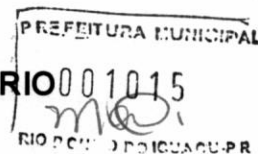
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Pregão

Nr.: 82/2025

Processo Adm.: 279/2025

Data do Processo: 25/11/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar o presente Processo nestes termos:

- a) Nr. Processo 279/2025
- b) Nr. Licitação 82/2025
- c) Modalidade Pregão
- d) Data de Homologação 22/01/2026
- e) Objeto da Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADO E LICENCIADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES

Empresa(s) vencedora(s):

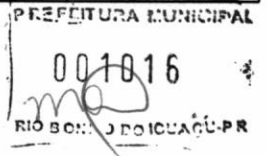
D G GESTÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 54.929.719/0001-30
R: DOM PEDRO 2 Balsa Nova-PR
CEP 83650-000,

LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA
CNPJ 03.040.285/0004-25
ROD PR 565 S/N Laranjeiras do Sul-PR
CEP 85301-970

D G GESTÕES AMBIENTAIS LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, no perímetro urbano e PEVs rurais do município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, de segunda a sexta-feira, com transporte até destinação final; com equipe de trabalho de: 1 (um) motorista; 03 (três) coletores; com 01 (um) caminhão coletor compactador de, no mínimo, 15m ³ (quinze metros cúbicos) de capacidade de carga e potência acima de 150 hp, com no máximo 05 (cinco) anos de uso; seguro completo; em perfeitas condições de uso; com manutenção preventiva e corretiva por parte da contratada; dotado de sistema de gps/rastreador instalado; com abastecimento de combustível por conta da contratante.	MÊS	12,00	36.658,33	439.899,96

TOTAL						439.899,96
LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
2	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada para a execução de tratamento e disposição final ambientalmente adequado e licenciado dos resíduos domiciliares Classe II A e Classe II B.	TON	1.140,00	400,10	456.114,00
TOTAL						456.114,00

R\$ 896.013,96 (Oitocentos e Noventa e Seis Mil e Treze Reais e Noventa e Seis Centavos).



Rio Bonito do Iguaçu/PR, 22 de janeiro de 2026.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:333481709
15

Atribuído digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO 33348170915
NO: C=BR, C=ICP-Brasil, C=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
031760200151, C=Videoconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO
BOVINO33348170915
Data: 2026.01.22 12:53:25-0300
Local: /
Fax: PDF Reader Versão: 2025.2.0

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

Logo of Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu and contact information.

Table with 3 columns: Name, Address, Phone. Lists various officials and their contact details.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 23 de janeiro de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO, 70915, Prefeito Municipal.

SEZAR AUGUSTO BOVINO, 70915, Prefeitura Municipal.

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR logo and address information.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

O(s) responsável(is) desta certidão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor...

- 01 - Homologar o presente Processo nestes termos: a) N.º Processo: 279/2025; b) N.º Licitação: 82/2025; c) Modalidade: Pregão; d) Data de Homologação: 22/01/2026.

Empresário(s) vencedor(es):

D O GESTORES AMBIENTAIS LTDA CNPJ 06.829.719/0001-88; LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CNPJ 03.846.281/0004-21.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Details contract items for environmental services.

Summary table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Shows total contract value of 439.890,98.

RS 086-013-96 (Ocupação e Navegação de Seta M e Traço Rosa e Navegação de Seta Cordeões)

Logo of Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu and date: 22 de janeiro de 2026.

Logo of Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu and date: 21/01/2026.

DECRETO Nº 017/2026 DATA: 21/01/2026

SÚMULA: Concede Progressão Horizontal aos servidores e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido PROGRESSÃO HORIZONTAL, de acordo com as seguintes referências as seguintes...

Table with 4 columns: MAT., NOME, CARGO, CÓDIGO NÍVEL. Lists employees and their career levels.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 21 de janeiro de 2026.

Logo of Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu and date: 20/01/2026.

DECRETO Nº 013/2026 DATA: 20/01/2026

SÚMULA: Declara trecho de estrada de domínio e utilidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de domínio e utilidade pública o trecho de estrada que liga a Comunidade Araçuaçu até a Comunidade São Francisco...

Parágrafo único - Esta declaração de utilidade pública do trecho mencionado no caput deste artigo destina-se a construção de pavimentação asfáltica...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 20 de janeiro de 2026.

Logo of Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu and date: 20/01/2026.

Logo of Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu and date: 20/01/2026.



Logo of Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu and date: 20/01/2026.

DECRETO Nº 014/2026 DATA: 20/01/2026

SÚMULA: Declara trecho de estrada de domínio e utilidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de domínio e utilidade pública o trecho de estrada que liga o final do cemitério existente até a ponte de Comunidade Rio Leão...

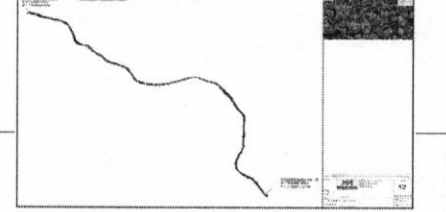
Parágrafo único - Esta declaração de utilidade pública do trecho mencionado no caput deste artigo destina-se a construção de pavimentação asfáltica...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 20 de janeiro de 2026.

Logo of Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu and date: 20/01/2026.

Logo of Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu and date: 20/01/2026.



Logo of Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu and date: 20/01/2026.

Contrato de Integração Comunitária Nova Santa Rosa. Descrição: Contratar BR 158 Km 248 até a Ponte Molhada do Rio Xagu...

Logo of Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu and date: 20/01/2026.

DECRETO Nº 016/2026 DATA: 20/01/2026

SÚMULA: Declara trecho de estrada de domínio e utilidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de domínio e utilidade pública o trecho de estrada que liga a rodovia BR 156, segundo para a Comunidade Paraisópolis...

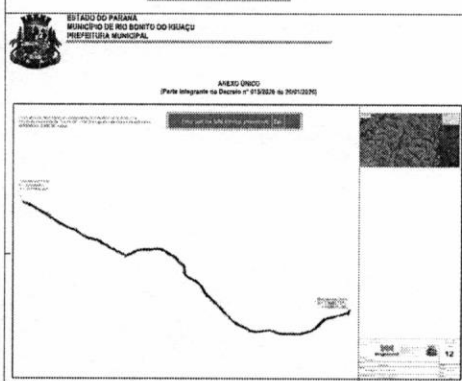
Parágrafo único - Esta declaração de utilidade pública do trecho mencionado no caput deste artigo destina-se a construção de pavimentação asfáltica...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 20 de janeiro de 2026.

Logo of Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu and date: 20/01/2026.

Logo of Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu and date: 20/01/2026.



Logo of Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu and date: 20/01/2026.

DECRETO Nº 016/2026 DATA: 20/01/2026

SÚMULA: Declara trecho de estrada de domínio e utilidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de domínio e utilidade pública o trecho de estrada que liga a rodovia BR 158 até a Ponte Molhada do Rio Xagu...

Parágrafo único - Esta declaração de utilidade pública do trecho mencionado no caput deste artigo destina-se a construção de pavimentação asfáltica...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 20 de janeiro de 2026.

Logo of Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu and date: 20/01/2026.

Logo of Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu and date: 20/01/2026.



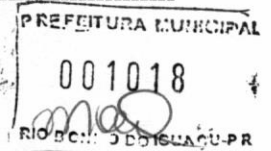


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 05/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2025



A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.040.285/0004-25, situada às margens da rodovia PR 565, Linha Nossa Senhora Aparecida, s/nº., KM 8, CEP 85.301-970, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada pela Sra. ADELIDES MARIA PERIN, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.675.287-0/SSP/PR, inscrita no CPF nº. 741.477.819-34, residente e domiciliada na rua Amazonas, nº. 509, centro, CEP 85.660-000, Dois Vizinhos, PR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 279/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 82/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, **a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final adequada, dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Rio Bonito do Iguaçu e disposição final ambientalmente adequado e licenciado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, pelo período de 12 meses, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.**

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - o edital do Pregão Eletrônico nº 82/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 05/2026;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

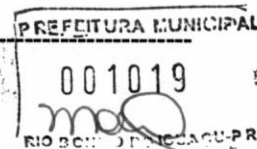


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 456.114,00** (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e quatorze reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
2	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada para a execução de tratamento e disposição final ambientalmente adequado e licenciado dos resíduos domiciliares Classe II A e Classe II B.	TON	1.140,00	400,10	456.114,00
TOTAL						456.114,00

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021;

III - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

IV - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;

V - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§ 2º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

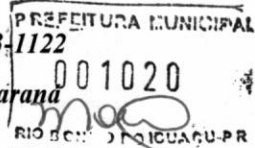
§ 3º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referência (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 4º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	18.541.0011.2061	5750	000	3.3.90.39.00.00
2025	18.541.0011.2061	5760	505	3.3.90.39.00.00
2025	18.541.0011.2061	5770	510	3.3.90.39.00.00
2025	18.541.0011.2061	5780	511	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, serão executados de segunda a sexta-feira, na área urbana e PEVs da área rural, durante o período diurno. A Contratada poderá, mediante apresentação do Plano Técnico de Trabalho e desde que assegurada a melhoria da qualidade dos serviços e a sua eficiência, ficando a aprovação a cargo da Contratante, apresentar mudanças

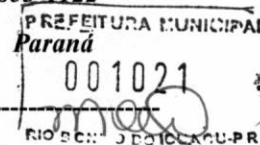


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



alternativas quanto ao Itinerário, rotas, dias de coleta e horários de início e fim das atividades, desde que respeitado o limite da carga horária diária.

§ 2º A jornada de trabalho deve ser de 8 horas diárias, ficando a critério da contratada o horário de início, intervalo e encerramento das atividades, totalizando 40 horas semanais.

§ 3º Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com precaução e esvaziá-los completamente, com os cuidados necessários para não os danificar e evitar a queda de lixo nas vias públicas, bem como as latas, tambores, contêineres, lixeiras comunitárias/compartilhadas ou outros recipientes depois de esvaziados de seus resíduos, quando for o caso, deverão ser realocados no mesmo local, de maneira correta pela equipe de coleta.

§ 4º Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos, algazaras e sem danificar os recipientes.

§ 5º O veículo compactador deverá ser carregado de maneira que o lixo não transborde para a via pública, sendo que caso haja derramamento de lixo e/ou líquidos (chorume), deverá a contratada efetuar de imediato a limpeza, inclusive lavando o local, se necessário.

§ 6º A coleta domiciliar deverá ser executada porta a porta e/ou em pontos de coleta específicos, como lixeiras comunitárias/compartilhadas, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, independentemente de solicitação da Prefeitura, desde que acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso pelo veículo coletor, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente pelos coletores.

§ 7º Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes que tiverem caído dos recipientes ou da atividade de coleta deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela Contratada.

§ 8º A Contratada deverá disponibilizar para a execução destes serviços a seguinte guarnição:

- a) Coleta de resíduos sólidos domiciliares orgânicos: 01 (um) caminhão coletor compactador de no MÍNIMO, com capacidade MÍNIMA de 15m³ (quinze metros cúbicos) de volume de carga e potência MÍNIMA, de 150 HP, com no MÁXIMO 05 (cinco) anos de uso, sendo composto por 01 equipe de trabalho de: a) 01 (um) motorista; e b) 03 (três) coletores;
- b) O veículo supramencionado equivale ao MÍNIMO exigido, sendo que, caso necessário, a Contratada deverá dispor de veículo com maior capacidade de carga e/ou potência que seja SUFICIENTE para cumprir com o objeto da prestação do serviço. A solicitação para a utilização ou troca de veículo com maior capacidade de carga e/ou potência poderá ser feita pela Contratante ou de ofício pela Contratada, que dependerá, conforme o caso, de aditivo contratual.

§ 9º Todos os veículos deverão estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro vigente, com as resoluções do COTRAN vigentes e com as Normas de segurança do trabalho vigentes.

- a) Possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais;
- b) Possuir identificação com a logomarca da empresa e com a indicação que o veículo presta serviço para a Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, bem como estar com a pintura e/ou adesivo, em suas laterais, em perfeito estado de conservação, com seus respectivos prefixos com vista a facilitar a sua identificação. A arte dos adesivos deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



passar por aprovação da Contratante, podendo solicitar vinculação com campanhas pertinentes do Município;

- b.1) A arte de que trata o acima disposto deverá ser instalada em até 30 (trinta) dias úteis, contados do início da prestação do serviço, as custas da CONTRATADA;
- c) Estar com as revisões obrigatórias em dia;
- d) Estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos na prensa compactadora, mangueiras hidráulicas, de arrefecimento, combustível ou lubrificantes, bem como quaisquer outros defeitos que possam comprometer a qualidade da prestação do serviço;
- e) Licença ambiental vigente.

A contratada deverá:

- a) Dispor de local adequado para lavagem e desinfecção dos caminhões;
 - b) Dispor de sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos;
 - c) Dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalação para atendimento de seu pessoal operacional;
 - d) Realizar a imediata correção/conserto no caso de qualquer problema com o veículo, sendo que, caso o dano ou fato que impeça o veículo de executar as atividades seja superior à 04 (quatro) horas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do veículo ou equipamento, sob pena de inexecução contratual;
- d.1) O disposto na alínea "d" aplica-se no caso de a impossibilidade de continuidade da atividade estar relacionada aos recursos humanos envolvidos na execução da prestação do serviço contratado, devendo a CONTRATADA proceder a imediata substituição do(s) profissional(is), sob pena de incorrer em inexecução contratual;
 - e) Considerando as rotas a serem executadas, estimou-se que os percursos somam cerca de 3.000 quilômetros por mês.

§ 10º O recolhimento é obrigatório de segunda-feira à sexta-feira, em feriados e ponto facultativo.

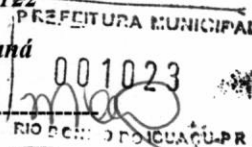
§ 11º Havendo aumento significativo do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, abertura de novas vias, aumento do número dos estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por outra ocorrência prevista neste Edital e seus Anexos, poderá a Administração Pública solicitar que a Contratada realize a implantação de novo veículo ou a troca do veículo atual por um com maior capacidade de carga, bem como a adição de novo motorista ou coletor, a depender do caso, sendo que a Contratante realizará o pagamento da estrutura adicional através de aditivo. O prestador do serviço deverá obrigatoriamente protocolar OS TICKETS DA PESAGEM DIÁRIOS da coleta dos resíduos sólidos domiciliares, junto ao Relatório Mensal de Rodagem, que deverá ser entregue todo mês, com data previamente estipulada pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, devendo também enviar para os endereços eletrônicos agricultura@riobonito.pr.gov.br e meioambiente@riobonito.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 12º Competirá a Contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, ainda, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

§ 13º Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

§ 14º A Prefeitura terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na esfera judicial, a responsabilidade será exclusivamente da Contratada, eximindo a Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu de qualquer responsabilidade.

§ 15º Durante a execução dos serviços é vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações. Do mesmo modo, é proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, bem como de pedirem gratificações ou donativos, durante a execução dos serviços.

§ 16º A CONTRATADA deverá disponibilizar e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por todos os trabalhadores da contratada, de acordo com a norma regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e do Emprego - Equipamento De Proteção Individual - EPI.

- a) Os uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no Município, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;
- b) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

§ 17º Os resíduos sólidos domiciliares coletados pelos veículos compactadores deverão ser transportados para destinação final até o ganhador do lote 2 desta mesma licitação.

§ 18º No caso de ficar verificado que a Licitante vencedora não possui capacidade em atender as exigências mínimas do Edital, ocorrerá a sua desclassificação, passando-se para o segundo lugar, de acordo com o tipo de classificação, e assim sucessivamente, caso essa também não demonstre a capacidade em atender as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.

§ 19º A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato, quando autorizada pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

§ 20º As medições serão executadas MENSALMENTE, conforme os qualitativos e quantitativos realizadas pela CONTRATADA, aceitos e aprovados pela fiscalização.

§ 21º Para a elaboração do valor da PROPOSTA, a Planilha de Composição de Custos realizada pela licitante deverá prever o VALOR TOTAL GLOBAL, como valor da proposta, referente ao presente Edital e Termo de Referência.



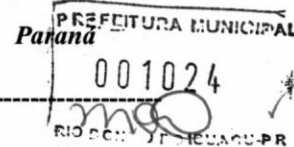
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu



ROTAS DE COLETA

I. RESÍDUOS ORGÂNICOS

- Segunda-feira (manhã): Centro; Loteamento Cislak 1 e 2; Loteamento Galera; Loteamento Santo Antônio; Loteamento Sol Nascente; Cohapar;
- Terça-feira: Centro; Loteamento Drabeck; Bairro Vista Alegre; Loteamento Trento; Loteamento Zanata; Loteamento Schimeng; Campo do Bugre; Reforço onde for solicitado;
- Quarta-feira (manhã): Centro; Alagado; Comunidade Alto do Trevo;
- Quinta-feira: Loteamento Cislak 1 e 2; Loteamento Galera; Loteamento Santo Antônio; Loteamento Sol Nascente; Cohapar; Reforço onde for solicitado;
- Sexta-feira (manhã): Centro; Loteamento Drabeck; Bairro Vista Alegre; Loteamento Trento; Loteamento Zanata; Loteamento Schimeng; Campo do Bugre.

II. RESÍDUOS RECICLÁVEIS

- Segunda-feira (tarde): Loteamento Trento; Loteamento Zanata; Loteamento Schimeng; Campo do Bugre; Alagado; Centro;
- Quarta-feira (tarde): PEVS Rurais: Ceagro, Centro Novo, Arapongas, Herdeiros, Sede, Alto do Trevo; Centro;
- Sexta-feira (tarde): Loteamento Cislak 1 e 2; Loteamento Galera; Loteamento Santo Antônio; Loteamento Sol Nascente; Loteamento Drabeck; Bairro Vista Alegre; Cohapar; PEV Linha Rosa; Linha Bandeirante; Centro.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

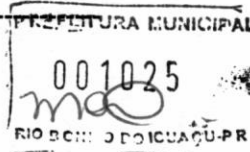


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)



O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

X - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

XI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XII - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, o objeto com avarias ou defeitos;

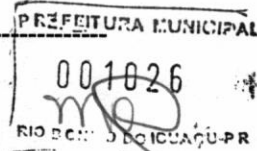
XIII - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



XIV - Indicar preposto para representá-la durante a execução;

XV - Deverão dispor de estrutura necessária a fim de poder entregar nas cidades previstas, os veículos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, e se necessário, excepcionalmente, em outro local a ser especificado pela Contratante;

XVI - Arcar com todos os custos necessários para a entrega dos bens, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham incidir;

XVII - O meio de transporte e o acondicionamento dos bens devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados;

XVIII - A empresa contratada deverá entregar o Equipamento em situação regular junto aos órgãos de trânsito nacionais e com toda a respectiva documentação necessária em dia e demais determinações do Termo de Referência;

XIX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



II - O(s) serviço(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

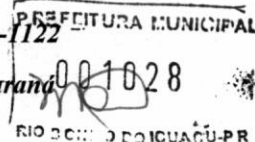
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

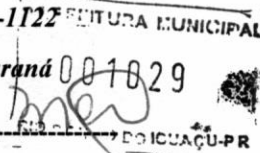
Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná 001029



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **NATUZA ANGONESE**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, o(a) Sr(a). **LUIZ FERNANDO MOREIRA**, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
001030
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-7122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná 01031

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná 001032

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

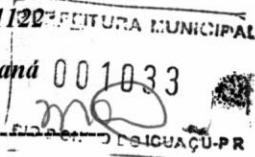
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720
85340-000

- Centro -
Rio Bonito do Iguaçu

Telefax (0**42)3653-1122

Paraná 001033



§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

PREFEITURA MUNICIPAL
Paraná 1034
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

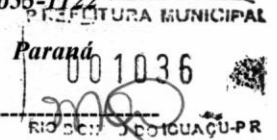
f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

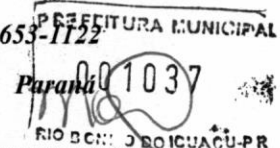
Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu



Rio Bonito do Iguaçu/PR, 27 de janeiro de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:3334817091

5

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO 33348170915
ID: CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=videconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO 33348170915
Resolvido: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.27 14:58:50-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

LIMPEZA E CONSERVACAO
PEMA LTDA:03040285000425

Assinado de forma digital por LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA
LTDA:03040285000425
Dados: 2026.01.27 15:10:47 -03'00'

ADELIDES MARIA PERIN
CONTRATADA

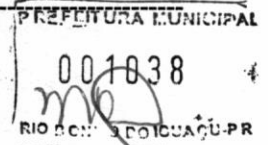


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 06/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2025



A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e D G GESTOES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 54.929.719/0001-30, situada na Rua Dom Pedro II, nº.130, Bairro Rincão, CEP 83.650-000, Balsa Nova, PR, neste ato representada pelo Sr. JOSE ALMIR FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº. 3.981.514-1/SESP/PR, inscrito no CPF nº. 544.975.909-68, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 279/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 82/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, a **prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final adequada, dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Rio Bonito do Iguaçu e disposição final ambientalmente adequado e licenciado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, pelo período de 12 meses**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - o edital do Pregão Eletrônico nº 82/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 06/2026;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA **PREÇO (art. 92, V)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

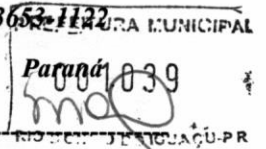
Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu



Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 439.899,96** (quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

D G GESTÕES AMBIENTAIS LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, no perímetro urbano e PEVs rurais do município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, de segunda a sexta-feira, com transporte até destinação final; com equipe de trabalho de: 1 (um) motorista; 03 (três) coletores; com 01 (um) caminhão coletor compactador de, no mínimo, 15m ³ (quinze metros cúbicos) de capacidade de carga e potência acima de 150 hp, com no máximo 05 (cinco) anos de uso; seguro completo; em perfeitas condições de uso; com manutenção preventiva e corretiva por parte da contratada; dotado de sistema de gps/rastreador instalado; com abastecimento de combustível por conta da contratante.	MÊS	12,00	36.658,33	439.899,96
TOTAL						439.899,96

CLÁUSULA QUARTA

DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021;

III - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

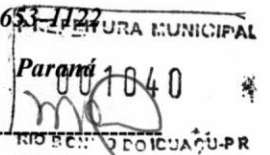
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720
85340-000

- Centro -

Telefax (0**42)3653-1122

- Rio Bonito do Iguaçu -



IV - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;

V - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§ 2º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 3º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 4º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	18.541.0011.2061	5750	000	3.3.90.39.00.00
2025	18.541.0011.2061	5760	505	3.3.90.39.00.00
2025	18.541.0011.2061	5770	510	3.3.90.39.00.00
2025	18.541.0011.2061	5780	511	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

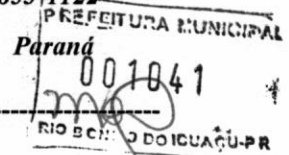
O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, serão executados de segunda a sexta-feira, na área urbana e PEVs da área rural, durante o período diurno. A Contratada poderá, mediante apresentação do Plano Técnico de Trabalho e desde que assegurada a melhoria da qualidade dos serviços e a sua eficiência, ficando a aprovação a cargo da Contratante, apresentar mudanças alternativas quanto ao Itinerário, rotas, dias de coleta e horários de início e fim das atividades, desde que respeitado o limite da carga horária diária.

§ 2º A jornada de trabalho deve ser de 8 horas diárias, ficando a critério da contratada o horário de início, intervalo e encerramento das atividades, totalizando 40 horas semanais.

§ 3º Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com precaução e esvaziá-los completamente, com os cuidados necessários para não os danificar e evitar a queda de lixo nas vias públicas, bem como as latas, tambores, contêineres, lixeiras comunitárias/compartilhadas ou outros recipientes depois de esvaziados de seus resíduos, quando for o caso, deverão ser realocados no mesmo local, de maneira correta pela equipe de coleta.

§ 4º Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos, algazarras e sem danificar os recipientes.

§ 5º O veículo compactador deverá ser carregado de maneira que o lixo não transborde para a via pública, sendo que caso haja derramamento de lixo e/ou líquidos (chorume), deverá a contratada efetuar de imediato a limpeza, inclusive lavando o local, se necessário.

§ 6º A coleta domiciliar deverá ser executada porta a porta e/ou em pontos de coleta específicos, como lixeiras comunitárias/compartilhadas, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, independentemente de solicitação da Prefeitura, desde que acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso pelo veículo coletor, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente pelos coletores.

§ 7º Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes que tiverem caído dos recipientes ou da atividade de coleta deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela Contratada.

§ 8º A Contratada deverá disponibilizar para a execução destes serviços a seguinte guarnição:

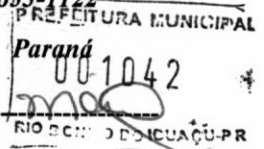
- a) Coleta de resíduos sólidos domiciliares orgânicos: 01 (um) caminhão coletor compactador de no MÍNIMO, com capacidade MÍNIMA de 15m³ (quinze metros cúbicos) de volume de carga e potência MÍNIMA, de 150 HP, com no MÁXIMO 05 (cinco) anos de uso, sendo composto por 01 equipe de trabalho de: a) 01 (um) motorista; e b) 03 (três) coletores;
- b) O veículo supramencionado equivale ao MÍNIMO exigido, sendo que, caso necessário, a Contratada deverá dispor de veículo com maior capacidade de carga e/ou potência que seja SUFICIENTE para cumprir com o objeto da prestação do serviço. A solicitação para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



utilização ou troca de veículo com maior capacidade de carga e/ou potência poderá ser feita pela Contratante ou de ofício pela Contratada, que dependerá, conforme o caso, de aditivo contratual.

§ 9º Todos os veículos deverão estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro vigente, com as resoluções do COTRAN vigentes e com as Normas de segurança do trabalho vigentes.

- a) Possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais;
- b) Possuir identificação com a logomarca da empresa e com a indicação que o veículo presta serviço para a Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, bem como estar com a pintura e/ou adesivo, em suas laterais, em perfeito estado de conservação, com seus respectivos prefixos com vista a facilitar a sua identificação. A arte dos adesivos deverá passar por aprovação da Contratante, podendo solicitar vinculação com campanhas pertinentes do Município;
- b.1) A arte de que trata o acima disposto deverá ser instalada em até 30 (trinta) dias úteis, contados do início da prestação do serviço, as custas da CONTRATADA;
- c) Estar com as revisões obrigatórias em dia;
- d) Estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos na prensa compactadora, mangueiras hidráulicas, de arrefecimento, combustível ou lubrificantes, bem como quaisquer outros defeitos que possam comprometer a qualidade da prestação do serviço;
- e) Licença ambiental vigente.

A contratada deverá:

- a) Dispor de local adequado para lavagem e desinfecção dos caminhões;
- b) Dispor de sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos;
- c) Dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalação para atendimento de seu pessoal operacional;
- d) Realizar a imediata correção/conserto no caso de qualquer problema com o veículo, sendo que, caso o dano ou fato que impeça o veículo de executar as atividades seja superior à 04 (quatro) horas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do veículo ou equipamento, sob pena de inexecução contratual;
- d.1) O disposto na alínea "d" aplica-se no caso de a impossibilidade de continuidade da atividade estar relacionada aos recursos humanos envolvidos na execução da prestação do serviço contratado, devendo a CONTRATADA proceder a imediata substituição do(s) profissional(is), sob pena de incorrer em inexecução contratual;
- e) Considerando as rotas a serem executadas, estimou-se que os percursos somam cerca de 3.000 quilômetros por mês.

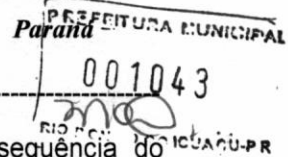
§ 10º O recolhimento é obrigatório de segunda-feira à sexta-feira, em feriados e ponto facultativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 11º Havendo aumento significativo do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, abertura de novas vias, aumento do número dos estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por outra ocorrência prevista neste Edital e seus Anexos, poderá a Administração Pública solicitar que a Contratada realize a implantação de novo veículo ou a troca do veículo atual por um com maior capacidade de carga, bem como a adição de novo motorista ou coletor, a depender do caso, sendo que a Contratante realizará o pagamento da estrutura adicional através de aditivo. O prestador do serviço deverá obrigatoriamente protocolar OS TICKETS DA PESAGEM DIÁRIOS da coleta dos resíduos sólidos domiciliares, junto ao Relatório Mensal de Rodagem, que deverá ser entregue todo mês, com data previamente estipulada pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, devendo também enviar para os endereços eletrônicos agricultura@riobonito.pr.gov.br e meioambiente@riobonito.pr.gov.br.

§ 12º Competirá a Contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, ainda, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

§ 13º Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

§ 14º A Prefeitura terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na esfera judicial, a responsabilidade será exclusivamente da Contratada, eximindo a Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu de qualquer responsabilidade.

§ 15º Durante a execução dos serviços é vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações. Do mesmo modo, é proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, bem como de pedirem gratificações ou donativos, durante a execução dos serviços.

§ 16º A CONTRATADA deverá disponibilizar e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por todos os trabalhadores da contratada, de acordo com a norma regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e do Emprego - Equipamento De Proteção Individual - EPI.

- a) Os uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no Município, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;
- b) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

§ 17º Os resíduos sólidos domiciliares coletados pelos veículos compactadores deverão ser transportados para destinação final até o ganhador do lote 2 desta mesma licitação.

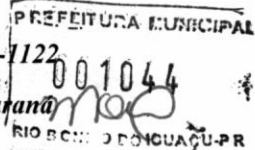
§ 18º No caso de ficar verificado que a Licitante vencedora não possui capacidade em atender as exigências mínimas do Edital, ocorrerá a sua desclassificação, passando-se para o segundo lugar, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



acordo com o tipo de classificação, e assim sucessivamente, caso essa também não demonstre a capacidade em atender as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.

§ 19º A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato, quando autorizada pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

§ 20º As medições serão executadas MENSALMENTE, conforme os qualitativos e quantitativos realizadas pela CONTRATADA, aceitos e aprovados pela fiscalização.

§ 21º Para a elaboração do valor da PROPOSTA, a Planilha de Composição de Custos realizada pela licitante deverá prever o VALOR TOTAL GLOBAL, como valor da proposta, referente ao presente Edital e Termo de Referência.

ROTAS DE COLETA

I. RESÍDUOS ORGÂNICOS

- Segunda-feira (manhã): Centro; Loteamento Cislak 1 e 2; Loteamento Galera; Loteamento Santo Antônio; Loteamento Sol Nascente; Cohapar;
- Terça-feira: Centro; Loteamento Drabek; Bairro Vista Alegre; Loteamento Trento; Loteamento Zanata; Loteamento Schimeng; Campo do Bugre; Reforço onde for solicitado;
- Quarta-feira (manhã): Centro; Alagado; Comunidade Alto do Trevo;
- Quinta-feira: Loteamento Cislak 1 e 2; Loteamento Galera; Loteamento Santo Antônio; Loteamento Sol Nascente; Cohapar; Reforço onde for solicitado;
- Sexta-feira (manhã): Centro; Loteamento Drabek; Bairro Vista Alegre; Loteamento Trento; Loteamento Zanata; Loteamento Schimeng; Campo do Bugre.

II. RESÍDUOS RECICLÁVEIS

- Segunda-feira (tarde): Loteamento Trento; Loteamento Zanata; Loteamento Schimeng; Campo do Bugre; Alagado; Centro;
- Quarta-feira (tarde): PEVS Rurais: Ceagro, Centro Novo, Araçongas, Herdeiros, Sede, Alto do Trevo; Centro;
- Sexta-feira (tarde): Loteamento Cislak 1 e 2; Loteamento Galera; Loteamento Santo Antônio; Loteamento Sol Nascente; Loteamento Drabek; Bairro Vista Alegre; Cohapar; PEV Linha Rosa; Linha Bandeirante; Centro.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu



- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;
- VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;
- VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;
- VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;
- IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;
- X - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



XI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XII - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, o objeto com avarias ou defeitos;

XIII - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XIV - Indicar preposto para representá-la durante a execução;

XV - Deverão dispor de estrutura necessária a fim de poder entregar nas cidades previstas, os veículos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, e se necessário, excepcionalmente, em outro local a ser especificado pela Contratante;

XVI - Arcar com todos os custos necessários para a entrega dos bens, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham incidir;

XVII - O meio de transporte e o acondicionamento dos bens devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados;

XVIII - A empresa contratada deverá entregar o Equipamento em situação regular junto aos órgãos de trânsito nacionais e com toda a respectiva documentação necessária em dia e demais determinações do Termo de Referência;

XIX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122 001047

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

Paraná - J. DO IGUAÇU-PR

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos serviços;

II - O(s) serviço(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

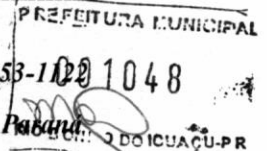
Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122 1048

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu



§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

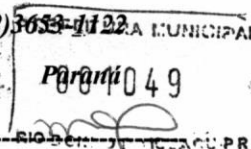
Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42) 3634-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **NATUZA ANGONESE.**

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, o(a) Sr(a). **LUIZ FERNANDO MOREIRA**, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;
- c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;
- d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

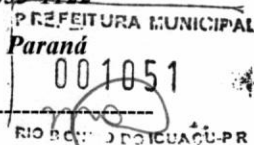
§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

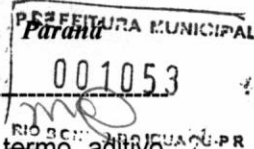
§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

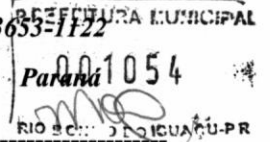
Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu



CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
001055

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná 001056

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720
85340-000

- Centro -
Rio Bonito do Iguaçu

Telefax (0**42)3653-1122001057

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 27 de janeiro de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:3334817091

5

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
ND: CN=BR, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=4031290300151, OU=videoconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.27 15:25:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

D G GESTOES AMBIENTAIS
LTDA:54929719000130

Assinado de forma digital por D G
GESTOES AMBIENTAIS
LTDA:54929719000130
Dados: 2026.01.29 15:19:57 -03'00'

JOSE ALMIR FERREIRA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026 PMRBI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2025 PMRBI**

Objeto: 1.1. prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final adequada, dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Rio Bonito do Iguaçu e disposição final ambientalmente adequado e licenciado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, pelo período de 12 meses

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro 720, Bairro Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.040.285/0004-25, situada às margens da rodovia PR 565, Linha Nossa Senhora Aparecida, s/nº., KM 8, CEP 85.301-970, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada pela Sra. ADELIDES MARIA PERIN, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] PR, inscrita no CPF nº. [REDACTED], residente e domiciliada na rua Amazonas, nº. 509, centro, CEP 85.660-000, Dois Vizinhos, PR, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
2	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada para a execução de tratamento e disposição final ambientalmente adequado e licenciado dos resíduos domiciliares Classe II A e Classe II B.	TON	1.140,00	400,10	456.114,00
TOTAL						456.114,00

O VALOR DA ATA é de R\$ **456.114,00** (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e quatorze reais),

A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, de 27 de janeiro de 2026 até 26 de janeiro de 2027, **com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 27 de janeiro de 2026.

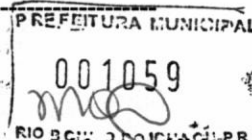


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026 PMRBI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2025 PMRBI



Objeto: 1.1. prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final adequada, dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Rio Bonito do Iguaçu e disposição final ambientalmente adequado e licenciado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, pelo período de 12 meses

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro 720, Bairro Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: D G GESTOES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 54.929.719/0001-30, situada na Rua Dom Pedro II, nº.130, Bairro Rincão, CEP 83.650-000, Balsa Nova, PR, neste ato representada pelo Sr. JOSE ALMIR FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº. 3.981.514-1/SESP/PR, inscrito no CPF nº. [REDACTED], com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

D G GESTÕES AMBIENTAIS LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, no perímetro urbano e PEVs rurais do município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, de segunda a sexta-feira, com transporte até destinação final; com equipe de trabalho de: 1 (um) motorista; 03 (três) coletores; com 01 (um) caminhão coletor compactador de, no mínimo, 15m³ (quinze metros cúbicos) de capacidade de carga e potência acima de 150 hp, com no máximo 05 (cinco) anos de uso; seguro completo; em perfeitas condições de uso; com manutenção preventiva e corretiva por parte da contratada; dotado de sistema de gps/rastreador instalado; com abastecimento de combustível por conta da contratante.	MÊS	12,00	36.658,33	439.899,96
TOTAL						439.899,96

O VALOR DA ATA é de R\$ 439.899,96 (quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos),

A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, de 27 de janeiro de 2026 até 26 de janeiro de 2027, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

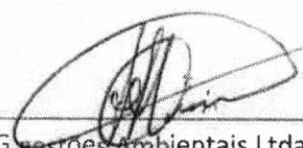
DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná. Rio Bonito do Iguaçu - PR, 27 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL
001060
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

DG Gestões Ambientais Ltda
A Serviço da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu
Secretaria de Meio Ambiente e Licitação
Ref. Mês de Fevereiro

nº	Nome dos funcionarios	Função	Carga Horaria semana	Dias Trabalhado
1	Renato Novochadlo	Motorista	44	
2	Josenei Rodrigo dos Santos	Coletor	44	
3	Silvano Rodrigues da Rosa	Coletor	44	
4	Kevin Cleyton Pires de Oliveira	Coletor	44	

Balsa Nova 30-01-2026



DG gestões Ambientais Ltda

54.929.719/0001-30

DG GESTÕES AMBIENTAIS
RUA DOM PEDRO II, 130
RINCÃO - CEP 83.650-000
BALSA NOVA - PR

PREFEITURA MUNICIPAL

001061

RIO BR: 20101000-PR



SILVANO RODRIGUES DA ROSA

PAI: JOAO RODRIGUES
MÃE: NILDA ELIZA ROSA

NASCIMENTO: 02/03/1994

SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATALIDADE: LARANJEIRAS DO SUL - PR

DOCUMENTO: RG 125172636 SSP PR

LEI Nº 9.049 DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 082.594.319-12

CNH:

TIT. ELEITOR:

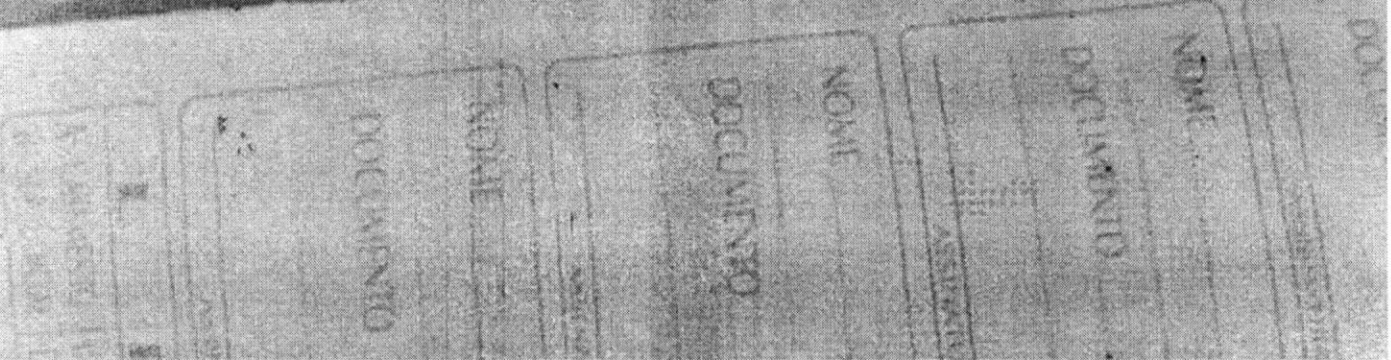
SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: PARANA EM AÇÃO - CASCAVEL - 27/03/2009

Coletor

Bruno Wanderley



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCIR

PREFEITURA MUNICIPAL

2.1 NOME E SOBRENOME
 RENATO NOVOCHADLO

1ª HABILITAÇÃO 001062
 12/12/2020
 RIO DE JANEIRO - RJ



3. DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 02/02/1969 LARANJEIRAS DO SUL PR

4. DATA EMISSÃO
 28/08/2024

5. VALIDADE
 27/08/2029

ACC **D**

6. DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 4499697-1 SESP PR

8. CPF
 620.392.709-06

9. Nº REGISTRO (CARTÃO) SCAT. HABIL.
 01511364983

D

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 RAPHAEL NOVOCHADLO
 ROSALIA NOVOCHADLO

Motorista

7. ASSINATURA DO PORTADOR

2851547106

	9	10	11	12	9	10	11	12
ACC					D		27/08/2029	
A					D1			
A1					BE			
B			27/08/2029		GE			
BY					C1E			
C			27/08/2029		DE			
C1					D1E			

10. OBSERVAÇÕES

LOCAL
 CURITIBA PR

ASSINATURA DO EMISSOR

43686218519
 PR925078189

2851547106

PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
001053
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado de São Paulo
Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name
KEVIN CLEYTON PIRES DE OLIVEIRA
Nome Social / Social Name

Colletor

Registro Geral - CPF / Personal Number
437.678.128-27

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
28/01/1997

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
S. PEDRO/SP

Validade / Expiry
14/04/2035

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Assinatura / Signature
Kevin Pires de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL

001064

Nº 001064/001064/PR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

JOSENEI RODRIGO DOS SANTOS

Calitor

PRIMEIRO
ADRIEL ANTONIO DOS SANTOS
SAPETE APARECIDA DE LIMA



21/03/1980
MUNICÍPIO DE CALTEZAS DO SUL/PR

Josenei Rodrigo dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

São Paulo, 30 de Janeiro de 2026



Prezado(a) Cliente,

**Ref.: R.C. RISCOS AMBIENTAIS - TRANSPORTE TERRESTRE RODOVIÁRIO (KME)
Apólice de Seguro nº. 131 0003601482**

Encaminhamos a sua apólice, e aproveitamos essa oportunidade para agradecer pela confiança em nossos produtos e serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Companhia que há mais de 50 anos leva proteção e tranquilidade para todo o Brasil.

As condições contratuais estão disponíveis no site www.tokiomarine.com.br. Se preferir, solicite a via impressa através do telefone 0800 31 TOKIO (0800 31 86546).

Para estas e outras informações, consulte-nos ou ao seu Corretor de Seguros.

A Tokio Marine é uma Companhia Seguradora com nota máxima, AAA.br, de acordo com a agência de classificação de risco Moody's Local.

Atenciosamente,
Tokio Marine Seguradora S.A.



José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482 **Endosso / Fatura nº.:** **Proposta:** 6344599
Renova Apólice nº.: **Seguradora Anterior:**
Sucursal Emissora: Sucursal Maringa **Moeda:** Real **Data de Emissão:** 30/01/2026 03:52:40

Vigência do Seguro

A partir das 24 horas do dia 29/01/2026 até às 24 horas do dia 29/01/2027.

Dados do Segurado

Nome: D G GESTOES AMBIENTAIS LTDA **CNPJ:** 54.929.719/0001-30
Endereço: Rua Dom Pedro II, 130 **Bairro:** Rincao
Cidade: Balsa Nova **UF:** PR **CEP:** 83650-000
Telefone: **E-mail:** LEONARDO@CLICKSEGSEGUROS.COM.BR

Demonstrativo e Fracionamento do Prêmio

			Nº. Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
Prêmio Líquido	: R\$	3.232,49			
Adicional de Fracionamento	: R\$	0,00	1	05/02/2026	578,54
Custo de Emissão	: R\$	0,00	2	07/03/2026	578,50
I.O.F.	: R\$	238,55	3	07/04/2026	578,50
Correção Monetária	: R\$	0,00	4	07/05/2026	578,50
Prêmio Total	: R\$	3.471,04	5	07/06/2026	578,50
			6	07/07/2026	578,50
Juros		0,00000%			
Prêmio Dólar	: US\$	0,00			
Valor Conversão	: R\$	0,00000			

Opções de Pagamento

Forma de Pagamento	Banco	Agência	Conta Corrente
Carnê			

Dados do Corretor

Código	Nome/Razão Social	Registro SUSEP	Part. %	Lider
023869	Lojacorr S/A Rede De Corr De S Telefone:(41) 3233-5259	202011542	100%	Sim

Informações Complementares

Tokio Marine Seguradora S.A.
CNPJ: 33.164.021/0001-00
Código SUSEP: 0619-0
Central de Atendimento: 0800 31 TOKIO (86546)
SAC: 0800 703 9000
SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523
Disque Fraude: 0800 707 6060
Ouvidoria: 0800 449 0000
Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).
Registro de Reclamação Consumidor: www.consumidor.gov.br
 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026 03:52:40

Informações Complementares

O segurado fica ciente que, quando necessário, seus dados poderão ser compartilhados pela Seguradora a empresas parceiras, para o fim específico de atender a prestação de serviços decorrente do contrato de seguro, respeitando-se a confidencialidade das informações.

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A. junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) nesta apólice / endosso.

*SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Observações

A **Tokio Marine Seguradora S.A.**, baseando-se nas informações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo segurado / estipulante, proposta que, servindo de base à emissão do presente documento, fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, obriga-se a pagar as indenizações que lhe forem devidas em conformidade com as condições contratuais convencionadas, insertas no presente ou em seus anexos, às consequências dos eventos aqui discriminados.

Ressalta-se que, qualquer informação inverídica, inexata ou omitida, poderá culminar na perda ao direito da indenização securitária.

Para a validade do presente contrato, a **Tokio Marine Seguradora S.A.**, neste ato assistida por seu(s) representante(s) legal(is), assina(m) este documento, na cidade de São Paulo, Estado de SP, aos dias 30 do mês de Janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Tokio Marine Seguradora S.A.



José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482 Endosso / Fatura nº.: Proposta: 6344599
 Renova Apólice nº.: Seguradora Anterior:
 Sucursal Emissora: Sucursal Maringa Moeda: Real Data de Emissão: 30/01/2026 03:52:40

Especificação da Apólice

Item	Grupo	Ramo	Processo SUSEP nº.
1	03 - RESPONSABILIDADES	13 - R.C. RISCOS AMBIENTAIS	15414.004929/2006-17

Dados do Proponente Segurado

Nome: D G GESTOES AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 54.929.719/0001-30
 Endereço: RUA DOM PEDRO II, 00130 Bairro: RINCAO
 Cidade: Balsa Nova UF: PR CEP: 83650-000
 Telefone: () E-mail: LEONARDO@CLICKSEGSEGUROS.COM.BR
 Atividade Principal Desenvolvida: COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS

Apólice à Base de Ocorrência.

Âmbito de Cobertura: TERRITÓRIO BRASILEIRO

Dados Embarques:

	Produtos Perigosos	Carga Comum
Quantidade Mensal de Embarques	00	100
Valor Mensal Total dos Embarques (R\$)	0,00	42.000,00

Âmbito de Cobertura: TERRITÓRIO BRASILEIRO

Classe de Mercadorias Transportadas:

Classe	Tipos de Mercadoria	Cargas%
I	EXPLOSIVOS	0,00
II	GASES	0,00
III	LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS	0,00
IV	SÓLIDOS INFLAMÁVEIS, SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A COMBUSTÃO INSTANTÂNEA, SUBSTÂNCIAS QUE EM CONTATO COM A ÁGUA EMITEM INFLAMÁVEIS	0,00
V	SUBSTÂNCIAS OXIDANTES, PERÓXIDOS ORGÂNICOS	0,00
VI	SUBSTÂNCIAS TÓXICAS VENENOSAS, SUBSTÂNCIAS INFECTANTES	0,00
VII	MATERIAIS RADIOATIVOS	0,00
VIII	CORROSIVOS	0,00
IX	SUBSTÂNCIAS E ARTIGOS PERIGOSOS, INCLUINDO AS SUBSTÂNCIAS QUE APRESENTAM RISCO PARA O MEIO AMBIENTE	0,00
DEMAIS	MERCADORIAS NÃO PERIGOSAS (NÃO CLASSIFICADAS PELA ONU), INSERIR NOME DO PRODUTO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N° 5232/16 E SUAS ALTERAÇÕES DA ANTT AO LADO:	100,00
	Total	100,00

Limite Agregado: (1,0) uma vez o limite contratado para todas as coberturas.

Limite Máximo de Garantia: R\$ 100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL
 001069
 RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482 **Endosso / Fatura nº.:** **Proposta:** 6344599
Renova Apólice nº.: **Seguradora Anterior:**
Sucursal Emissora: Sucursal Maringa **Moeda:** Real **Data de Emissão:** 30/01/2026 03:52:40

Especificação da Apólice

Cobertura Contratada	Limite Máximo de Indenização R\$	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado em Caso de Sinistro	Prêmio Líquido R\$
TRANSPORTE TERRESTRE RODOVIÁRIO	100.000,00	CLASSES II, IV, V, VI E VIII: POS 15% DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS COM MÍNIMO DE R\$ 2.500,00; CLASSES III, IX E DEMAIS (MERCADORIAS NÃO PERIGOSAS): POS 25% DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS COM MÍNIMO DE R\$ 10.000,00.	3.232,49

Prêmio Líquido Total R\$	3.232,49
---------------------------------	-----------------

Outros Seguros: O segurado não declarou a existência de outros seguros.

Condições Contratuais: Ratificam-se os dizeres das condições gerais, condições especiais, condições particulares, cláusulas e declarações a seguir descritas:

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL (APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA)

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BÁSICA Nº. 001 - TRANSPORTE TERRESTRE RODOVIÁRIO

Procedimentos em caso de Sinistro:

Na ocorrência de sinistro, é de responsabilidade do Segurado, informar **imediatamente** à Seguradora, tão logo tome conhecimento, através da Central de Atendimento 24 horas Tokio Marine.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

OUIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais:

www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou;

Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h;

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0800 31 TOKIO (86546)

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

Ouvidoria

Tokio Marine Seguradora

SEGURO DE RISCOS AMBIENTAIS - TRANSPORTE TERRESTRE RODOVIÁRIO CONDIÇÕES GERAIS

1- DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, considera-se:

Apólice de Responsabilidade Civil à Base de Ocorrências (Occurrence Basis): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e

b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 131 0003601482**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 6344599**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Sucursal Maringa**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 30/01/2026**Condições Contratuais**

Apólice de Responsabilidade Civil à Base de Reclamações (Claims Made Basis): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido no contrato de seguro;

Apólice de Responsabilidade Civil à Base de Reclamações (Claims Made Basis) com Notificações: tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; ou
- b) o segurado tenha notificado fatos ou circunstâncias ocorridas durante a vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- c) na hipótese "a", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou
- d) na hipótese "b", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante os prazos prescricionais legais.

Apólice de Responsabilidade Civil à Base de Reclamações (Claims Made Basis) com Primeira Manifestação ou Descoberta: tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou
- c) o segurado apresente o aviso à sociedade seguradora do sinistro por ele descoberto ou manifestado pela primeira vez durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice.

Custos de Defesa: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

Data Limite de Retroatividade ou Data Retroativa de Cobertura: data igual ou anterior ao início da vigência da apólice à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial ou da renovação do seguro, e que marca o início do período de retroatividade da cobertura.

Fato Gerador: qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 131 0003601482**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 6344599**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Sucursal Maringa**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 30/01/2026**Condições Contratuais**

Limite Agregado: valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos e despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a 1 (um). OS LIMITES AGREGADOS ESTABELECIDOS PARA COBERTURAS DISTINTAS SÃO INDEPENDENTES, NÃO SE SOMANDO NEM SE COMUNICANDO.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, aplicado quando uma reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. O limite máximo de garantia da apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. OS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO ESTABELECIDOS PARA COBERTURAS DISTINTAS SÃO INDEPENDENTES, NÃO SE SOMANDO NEM SE COMUNICANDO.

Franquia: valor designado na Especificação da Apólice e indica que a Seguradora somente indenizará o sinistro que exceder à referida quantia.

Participação Obrigatória do Segurado (POS): percentual de participação do Segurado no prejuízo indenizável, em caso de sinistro. A Participação Obrigatória do Segurado (POS) está indicada na Especificação da Apólice.

Notificação: ato por meio do qual o tomador ou o segurado comunicam à sociedade seguradora, nos seguros à base de reclamações com notificações, exclusivamente durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade e o término de vigência da apólice, os quais poderão levar a uma reclamação no futuro.

Período de Retroatividade: intervalo de tempo entre a data limite de retroatividade e a data de início de vigência de um seguro à base de reclamações.

Prazo Adicional: prazo extraordinário em que estarão cobertas as reclamações apresentadas ao segurado, por terceiros, contratado junto à sociedade seguradora, com ou sem cobrança de prêmio, conforme estabelecido no contrato de seguro.

Reclamação: manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.

Tomador do Seguro de Responsabilidade Civil: é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.

2- OBJETIVO DO SEGURO

2.1. A Seguradora, sob os termos destas condições gerais, e em conformidade com as condições especiais, condições particulares, cláusulas específicas e demais disposições expressas na apólice e/ou em seus respectivos endossos, assume o compromisso de garantir o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas e/ou

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 131 0003601482**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 6344599**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Sucursal Maringa**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 30/01/2026**Condições Contratuais**

despendidas, pelo segurado, na reparação de danos involuntários, envolvendo gastos de remediação ambiental e reclamações de terceiros por danos materiais e/ou corporais, e/ou nas ações emergenciais ambientais empreendidas, com o objetivo de evitá-los ou de minimizar seus efeitos, todos decorrentes diretamente de evento de poluição envolvendo a emissão, dispersão, desprendimento, escape, emanação, derrame ou vazamento de agentes poluentes e/ou contaminantes, em estado sólido, líquido ou gasoso, provenientes de carga transportada, e/ou decorrente de combustível do tanque, óleo de motor, óleos lubrificantes e/ou outros fluidos automotivos do próprio veículo transportador, durante o percurso do transporte terrestre rodoviário, em vias públicas, contra conhecimento de embarque e transporte rodoviário de carga, CONTANTO QUE SATISFEITAS ÀS SEGUINTE CIRCUNSTÂNCIAS:

- a) que as reparações e despesas acima aludidas sejam consequentes da realização de danos ou fatos geradores amparados pelas coberturas contratadas na apólice e/ou endosso, desde que ocorridos durante a sua vigência;
- b) que o segurado apresente o pedido de indenização efetuado pelo Terceiro à Seguradora durante a vigência da apólice ou no transcorrer dos prazos prescricionais em vigor;
- c) que o valor das reparações haja sido fixado por decisão judicial, decisão arbitral, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora;
- d) que as despesas incorridas com contenção e salvamento e/ou ações emergenciais ambientais, sejam comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria de sinistro ou perícia técnica realizada pela Seguradora, ou, por intermédio de terceiros nomeados, desde que atendidas as disposições previstas na apólice e/ou endosso, até o seu limite máximo garantido.
- e) que a soma do valor das reparações com as despesas acima aludidas NÃO EXCEDA, na data da liquidação do sinistro, o valor, então vigente, do limite máximo de indenização, ou, do sublimite, se houver, ou ainda, do limite máximo de garantia, caso previsto. NA HIPÓTESE DESTA SOMA ULTRAPASSAR TAL VALOR, O EXCESSO FICARÁ A CARGO DO SEGURADO.
- f) As Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até 1% do LMI da cobertura reclamada, máximo de R\$ 1.000,00
- g) Fica a critério do Segurado contratar cobertura adicional específica de despesas com contenção e salvamento.
- h) Havendo sido contratada a cobertura adicional, o seu acionamento, tendo em vista o disposto nas cláusulas acima, se dará a partir do esgotamento do valor fixo ou o percentual do limite máximo de indenização de cada cobertura contratada afetada pelo sinistro, das despesas de contenção e salvamento

2.2. A expressão "ações emergenciais ambientais" abrange:

- a) as despesas incorridas com a tomada de medidas imediatas e instantâneas, seguidamente e logo após a ocorrência de evento previsto nas alíneas a, b e c da cláusula 1.1 da Cobertura Básica nº 001, para evitar risco iminente de ocorrência de evento de poluição e que seria coberto pelo presente seguro, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas;
- b) as despesas incorridas com a tomada de medidas imediatas e instantâneas, seguidamente e logo após a ocorrência de evento previsto nas alíneas a, b e c da cláusula 1.1 da Cobertura Básica nº 001, de modo a minorar lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice.

2.3. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas como "ações emergenciais ambientais" as despesas incorridas com:

- a) manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado;

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

b) estudos e/ou ações de avaliação preliminar, investigação confirmatória, investigação detalhada, remediação, ações de prevenção ordinárias, e outras medidas relacionadas com remediação ou recuperação de áreas afetadas em razão de sinistro;

c) remoção, transporte, tratamento, destruição, destinação ou disposição final de resíduos;

d) A SEGURADORA NÃO ESTÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS, OBSERVADA A GARANTIA CONTRATADA PARA O TIPO DE SINISTRO IMINENTE OU VERIFICADO

e) Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas não apropriadas aos objetivos de contenção e salvamento intentados. Fica estabelecido, com isso, que o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento, não sendo admitido adotar práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos.

f) Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheçam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção.

g) Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.

2.4. Se o dano material e/ou corporal causado diretamente por agente contaminante ou poluente decorrente de evento de poluição ocorrer em data incerta, em consequência de risco coberto cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordado entre segurado e Seguradora, que:

a) a data de ocorrência de um dano material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa;

b) a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado.

2.5. Se os danos ocasionados a terceiros, forem decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre na mesma cobertura, **TODOS OS PLEITOS CONSIDERADOS PROCEDENTES SE CONSTITUIRÃO EM UM ÚNICO SINISTRO, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE TERCEIROS ENVOLVIDOS.**

2.6. Sem prejuízo das demais disposições deste seguro, o direito à garantia não ficará prejudicado, ainda que os danos causados a terceiros decorram de atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, devidamente registrados, ou, por pessoas físicas, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado.

3- ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.1. As disposições deste seguro aplicam-se exclusivamente as reivindicações apresentadas no Território Brasileiro, relativas a sinistros ocorridos dentro do âmbito geográfico especificado expressamente na apólice e/ou endossos.

4- COBERTURAS DO SEGURO

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

4.1. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares de cada Cobertura contratada, as quais fazem parte integrante e inseparável desta Apólice

4.2. As coberturas adicionais estão vinculadas à cobertura básica e subordinadas ao pagamento de prêmio complementar, não podendo, serem contratadas isoladamente.

4.3. As cláusulas específicas serão inseridas na apólice, de comum acordo entre as partes, porém, sempre vinculadas à contratação da cobertura básica ou adicional correspondente.

4.4. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas, portanto, não entendidas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta e expressas na apólice.

5- LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

5.1. A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a cada cobertura contratada, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

5.2. não obstante, para cada cobertura contratada, fica estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado "limite agregado", que representa o valor até qual a Seguradora responderá, quando considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos e despesas relacionadas aos sinistros abrangidos pela cobertura correspondente.

5.2.1. O limite agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o limite máximo de indenização da cobertura correspondente, por um fator maior ou igual a 1 (um), previamente acordado, estabelecido nas condições especiais ou particulares.

5.2.2. Na hipótese de não haver, nas condições especiais ou particulares, referência aos fatores multiplicativos mencionados no subitem anterior (5.2.1), esses serão supostos iguais a 1 (um), salvo disposição em contrário, expressamente convencionada na apólice, mediante inclusão de cláusula específica.

5.3. O limite agregado não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou série de sinistros relativos à cobertura correspondente, ressalvada, porém, a variação destes valores, conforme a seguir disposto:

5.3.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:

a) um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;

b) um novo limite máximo de indenização para a cobertura correspondente, definido como o MENOR dos seguintes valores:

b.1) o limite máximo de indenização inicialmente contratado; ou

b.2) o valor definido na alínea "a" deste subitem (5.3.1).

5.4. As partes, de comum acordo, poderão fixar, dentro do limite máximo de indenização de cada cobertura contratada, sublimites para determinados eventos. NESTA HIPÓTESE, FICA ESTABELECIDO QUE NÃO SERÁ ADMITIDA PELA SEGURADORA, EM HIPÓTESE ALGUMA, A ALEGAÇÃO DO SEGURADO DE EXCESSO DE UM DETERMINADO

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

9- RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

9.1. A Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização relativas a danos, gastos, despesas e outros custos, causados por ou decorrentes de, ou ainda, em conexão direta ou indireta com os seguintes eventos, além daqueles previstos expressamente nas condições especiais de cada cobertura contratada:

a) ato doloso ou de ato que configure culpa grave equiparável ao dolo, exclusivo e comprovadamente, praticado pelo segurado, pelo beneficiário, ou representante, de um ou do outro, salvo o dolo do representante do segurado constituído mediante ato formal nos moldes da lei ou do beneficiário em prejuízo desses. Em se tratando de pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida se aplica aos atos praticados pelos seus sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e representantes;

b) atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, guerra civil, guerrilha, revolução, poder usurpado, comoção civil, revolta popular, tumultos, greves, lockout (locaute), e em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;

c) atos praticados por qualquer pessoa agindo por conta de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda;

d) nacionalização, confisco, requisição ou destruição, ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída. A Seguradora responderá, todavia, pelas reclamações de indenização resultantes de destruição ordenada por autoridade competente que vise evitar a propagação de riscos cobertos por este seguro, ou de minimizar seus efeitos;

e) atos terroristas, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

f) acidentes relacionados com energia nuclear, material nuclear, fusão, força, matéria ou qualquer outra reação similar, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas ou dispositivos militares, ou de quaisquer emanções havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização, eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências, ou de explosões provocadas com qualquer finalidade;

g) obrigações assumidas, pelo segurado, em contratos e/ou convenções;

h) descumprimento, por parte do segurado, de obrigações:

h.1) tributárias ou fiscais, sejam contratuais ou legais;

h.2) trabalhistas, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, benefícios previdenciários, pagamento de salários, bônus, remunerações, premiações, gratificações, participação de lucros e resultados, encargos e benefícios de qualquer outro tipo;

i) multas, infrações, sanções e/ou penalidades, de qualquer natureza, impostas ao segurado;

j) custos de defesa decorrentes de quaisquer tipos de multas, infrações e/ou penalidades administrativas, a não ser que tenha sido contratada cobertura adicional para tal fim expressamente prevista na especificação ou endosso da apólice;

k) custos de defesa decorrentes de termos de ajustamento de conduta, e quaisquer indenizações, gastos, despesas ou valores que estejam relacionadas com a conversão de multas, infrações e/ou penalidades, de qualquer natureza, impostas ao segurado;

l) indenizações compensatórias, punitivas ou exemplares às quais o segurado seja condenado pela Justiça, em termos de ajustamento de conduta e/ou para fundos públicos, e indenizações que sejam acordadas em termo de ajustamento de conduta que não se relacionem diretamente com medidas de reparação de danos ambientais causados por evento de poluição coberto;

m) danos morais, a não ser que tenha sido contratada cobertura adicional para tal fim expressamente prevista na especificação ou endosso da apólice;

n) danos morais ambientais coletivos;

o) poluição gradual;

p) prejuízos ou danos causados pelo transporte e/ou entrega em local e/ou recipiente incorreto;

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 131 0003601482**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 6344599**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Sucursal Maringa**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 30/01/2026**Condições Contratuais**

- q) reclamações de um segurado em relação a outro segurado;
- r) despesas de qualquer natureza, relativas a inquéritos policiais, ações, processos ou procedimentos de natureza criminal;
- s) evento de poluição ambiental e quaisquer danos associados a ele ocorridos antes do período de vigência da apólice;
- t) evento de poluição ambiental e quaisquer danos associados a ele ocorridos dentro de local que seja de propriedade, alugado ou arrendado pelo segurado;
- u) cargas transportadas informadas e preenchidas com classificação e/ou enquadramento incorreto no momento da contratação do seguro;
- v) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros em razão de agente poluente ou contaminante decorrente de evento de poluição amparado por este seguro;
- w) perdas financeiras, incluindo lucros cessantes, do próprio segurado;
- x) cargas transportadas classificadas na Classe 1 - Explosivos e na Classe 7 - Material Radioativo, conforme legislação aplicável e/ou FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos);
- y) percurso complementar fluvial, a não ser que tenha sido contratada cobertura adicional para tal fim expressamente prevista na especificação ou endosso da apólice;
- z) transporte por ou percursos em outros modais como ferroviário, fluvial e marítimo;
- aa) cargas transportadas não informadas no momento da contratação da apólice, a não ser que tais cargas tenham sido objeto de endosso prévio vinculado à apólice feito durante sua vigência;
- bb) carga em posse de terceiro;
- cc) custos de seguro garantia, fiança e/ou caução judicial;
- dd) fenômenos ou convulsões da natureza, considerados nos termos da lei, como caso fortuito ou de força maior, assim entendidos, os eventos cujos efeitos não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo segurado;
- ee) danos resultantes do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais não aprovadas pelas autoridades competentes;
- ff) inobservância as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como também, de regulamentações internacionais, decretos, decretos leis, leis, medidas provisórias, códigos, normas, estatutos, resoluções, regulamentos, portarias, boletins e outras disposições determinadas por entidade governamental, seus ministérios, secretarias, agências, autarquias, delegacias e subdivisões, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro;
- gg) despesas com a contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa e de comunicação, e ainda, com consultores de relações públicas, a fim de gerenciar crises e mitigar os efeitos adversos da imagem ou reputação do segurado, exceto se tiver sido contratada cobertura adicional específica;
- hh) falência, insolvência, inadimplemento do segurado ou de qualquer empresa, entidade ou organização que, direta ou indiretamente, esteja ligada ou não ao mesmo, por contrato, convenção ou por qualquer outro tipo de acordo;
- ii) parcerias, "joint-ventures" (parceria estratégica entre duas ou mais empresas que se unem para atingir um objetivo específico) ou transferências que venham a gerar obrigações solidárias e/ou subsidiárias perante empresas, entidades ou organizações, direta ou indiretamente ligadas ao segurado, por contrato, convenção ou por qualquer outro tipo de acordo. No caso de responsabilidade objetiva, subsidiária, conjunta e/ou solidária, a Seguradora responderá apenas pela parcela de responsabilidade atribuída direta e individual (subjéctiva) ao segurado;
- jj) fatos ou circunstâncias ocorridas anteriormente à data de início de vigência da apólice, ou do risco propriamente dito, independentemente de terem sido notificados ou não à Seguradora;
- kk) fatos ou circunstâncias ocorridas posteriormente ao término de vigência da apólice, ou da data de seu cancelamento ou rescisão, ou ainda, do risco propriamente dito;
- ll) danos, de qualquer espécie, causados ao próprio segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, como também, a quaisquer pessoas, parentes ou não, que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de pessoa jurídica, a presente exclusão abrange os sócios controladores do segurado, seus dirigentes, administradores legais, beneficiários e representantes;

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

mm) lesões corporais ou doenças, fatais ou não, sofridas por empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados pelo segurado, ainda que a seu serviço. Da mesma forma, está excluído deste seguro, o reembolso de despesas com consultas médicas, medicamentos, exames, primeiros socorros, procedimentos cirúrgicos e de enfermagem, tratamento clínico, internação, e quaisquer outros custos em conexão direta ou indireta com atendimento médico, hospitalar e laboratorial prestados a estas pessoas;

nn) danos a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados pelo segurado, ainda que a seu serviço;

oo) danos causados a bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do segurado, para guarda, custódia, movimentação, transporte, uso, manipulação ou para a execução de quaisquer outros trabalhos, ou ainda, cuja posse detenha em usufruto ou comodato;

pp) danos causados a imóveis, inclusive ao conteúdo e instalações, de propriedade do segurado, ou por ele, alugados, arrendados, financiados, controlados ou administrados;

qq) inobservância às normas de trânsito e disposições que disciplinam o transporte rodoviário de carga.

9.2. Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

9.2.1 Vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos.

9.2.2. Multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal;

9.2.3. Custos de defesa do Segurado

10- ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO VIGENTE

10.1. A aceitação, alteração e renovação deste seguro foi precedida da análise do risco pela Seguradora, com base nas informações fornecidas no Questionário de Avaliação de Risco, pedido de cotação e Proposta de Seguro.

10.2. A celebração, a alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderão ser feitas mediante Proposta de seguro preenchida e assinada pelo potencial segurado, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.

10.2.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco, conforme estabelece a cláusula 11ª destas condições gerais.

10.2.2. O signatário da proposta, doravante, será denominado "proponente".

10.2.3. O(s) pedido(s) de cotação à seguradora não equivale(m) à Proposta, e as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.

10.2.4. A aceitação do risco descrito é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere em desacordo com os interesses do seu negócio, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.

10.2.5. O Potencial Segurado é obrigado a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o Questionário que lhe submeta a Seguradora. As partes e os terceiros intervenientes nos contratos, ao responderem o Questionário, devem informar tudo de



Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

10.2.6.O descumprimento doloso do dever de informar previsto acima, importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

10.2.7.O descumprimento culposo do dever de informar previsto acima, implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

10.2.8. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

10.2.9. Risco normalmente não subscrito é o que contraria as diretrizes da subscrição.

10.2.10.A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.

10.2.11. Despesas incorridas com a contratação são todas aquelas necessárias para que haja a contratação de um seguro, entre elas, mas não se limitando, custos administrativos de pessoas internas e prestadores de serviços externos, custos de sistemas internos e externos, tributos, valores gastos com vistoria, inspeção, exames, avaliação médica, entre outros, honorários de advogados.

10.3. Após verificar que a Proposta de Seguro atendeu a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, a Seguradora fornecerá ao Proponente, protocolo que identifica a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação de data e hora do recebimento da referida proposta. Apenas serão consideradas como recebidas as propostas enviadas através do portal do corretor e/ou parceiro de negócios.

10.4. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o proponente obrigado, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas.

10.5. A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a Aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados a partir da data de recebimento da referida proposta. Nos casos em que a Seguradora indicar a necessidade de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem atendidas as solicitações de informações ou concluído o relatório do exame pericial ou da vistoria.

10.5.1. A solicitação de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros, poderá ser realizada quantas vezes se fizer necessário, à critério da Seguradora

10.5.2. As propostas serão consideradas aceitas através da manifestação formal e expressa da Seguradora ou, ainda, no caso de a Seguradora não se manifestar expressamente pela sua recusa no prazo indicado acima, de 25 (vinte e cinco dias), contados da data da recepção da Proposta.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

10.6. Qualquer alteração neste Contrato de Seguro deverá ser efetuada mediante nova Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de Seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei. A Seguradora terá o mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aceitar ou recusar a alteração a ela proposta. NÃO SERÁ ADMITIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A SEGURADORA POSSA TER CONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTEM DA PROPOSTA DE SEGURO OU QUE NÃO TENHAM SIDO COMUNICADAS, POR ESCRITO.

10.6.1. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao Proponente, potencial Segurado, ou seu representante legal.

10.7. Nas hipóteses em que a alteração do Contrato de Seguro requerida se referir à prorrogação do término de Vigência da Apólice, o Segurado deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a qual poderá ou não ser concedida.

10.8. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização das informações que deram origem ao seguro contratado e outros documentos porventura necessários à análise do pedido. Os termos e as condições originais da Apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará.

10.9. A diminuição do Risco durante a Vigência do Contrato de Seguro não acarreta a redução do Prêmio estipulado. Contudo, se a redução do Risco for relevante, o Segurado poderá ter o valor do prêmio proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas realizadas com a contratação, ou o cancelamento da Apólice.

10.9.1. Compete ao segurado o ônus de demonstrar a redução relevante do risco.

10.10. Assim como a emissão da Apólice, qualquer Endosso será emitido em até 30 (trinta) dias, a partir da data de Aceitação da proposta de qualquer alteração do Contrato de Seguro

11- INSPEÇÕES

11.1. Fica ajustado que:

a) A Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros nomeados, se reserva o direito de inspecionar os bens e/ou as operações que se relacionem diretamente com este seguro, previamente a sua contratação, ou, a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, por sua opção, para fins de averiguação do estado de conservação, segurança e funcionamento de tais bens e/ou operações e das práticas de gestão de riscos ambientais, como também, na hipótese de alterações que impliquem em modificação do risco e/ou das condições de garantia contratadas, e ainda, na eventualidade de pagamento de parcela de prêmio em atraso, ou, para constatação de adequações no risco, conforme disposto na alínea "c" desta cláusula;

b) o proponente / segurado se obriga a fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas do terceiro nomeado pela da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou através de prepostos credenciados;

c) baseada no relatório de inspeção, a Seguradora poderá requerer do proponente / segurado, para fins de aceitação, adequações nos sistemas de segurança e proteção, de gestão de riscos ambientais e/ou dos processos que estejam relacionados com a garantia oferecida, ou, em caso de aceitação, estipular, por escrito, prazo hábil para execução de tais medidas durante a vigência da apólice;

d) o proponente / segurado se obriga:



Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

d.1) a atender as exigências que a Seguradora lhe faça após cada inspeção, nos prazos por ela determinados, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO por agravamento intencional e relevante do risco, caso o sinistro seja consequente de exigência não cumprida;

d.2) em solicitar a realização de uma nova inspeção, à Seguradora, tão logo concluída as adequações por ela requeridas.

e) findo o prazo-limite, sem que tenham sido adotadas todas as medidas requeridas pela Seguradora, fica a ela facultado o direito de prorrogar o prazo para atendimento, ou promover a rescisão do contrato, com perda da garantia, haja vista que tal fato corresponderá a agravamento intencional e relevante do risco, observadas, neste último caso, às disposições da cláusula De Cancelamento e Rescisão destas condições gerais;

f) se, por ocasião da regulação e liquidação de sinistro, for constatado que os sistemas de segurança e proteção e/ou práticas de gestão de riscos ambientais requeridos pela Seguradora nos termos desta cláusula, ou preexistentes à contratação do seguro e que serviram de base para sua aceitação, não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, pelo segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção e nas informações enviadas para a análise do risco, e por essa razão contribuiu para a extensão dos danos e/ou as consequências do evento, tal fato será equiparado ao agravamento relevante do risco, estando o segurado sujeito à perda de direito, SE FOR PROVADO QUE AGIU COM INTENÇÃO, OU, SE FOR PROVADO QUE AGIU CULPOSAMENTE, CONDENADO AO PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL OU RESCISÃO DO CONTRATO SE NÃO FOR TECNICAMENTE POSSÍVEL GARANTIR O NOVO RISCO.

g) A simples inspeção prévia pela seguradora de riscos relacionados com atividades empresariais não autoriza a presunção de conhecimento do vício

11.2. O direito da Seguradora em realizar as inspeções e a execução destas e seus relatórios não serão considerados como uma iniciativa em nome do proponente / segurado ou de outros ou em benefício destes, no sentido de determinar ou garantir que os referidos bens e/ou operações estejam dentro das normas ambientais e de segurança determinadas pelas autoridades competentes.

12- GERENCIAMENTO DE RISCO

12.1. Fica entendido e acordado que, mediante o compromisso de o segurado adotar as condições especificadas na apólice, quando existentes, e as condições estabelecidas na cláusula 12.4, em relação ao gerenciamento de risco para o transporte dos bens e/ou mercadorias sob sua responsabilidade, podem ser concedidos pela Seguradora, descontos sobre as taxas e/ou redução dos valores.

12.2. Todavia, fica desde já acordado que o segurado perderá o direito a esse benefício, se durante a vigência deste seguro, ficar comprovado pela Seguradora que deixou de adotar as medidas de gerenciamento de risco especificadas nas Condições Gerais.

12.3. Em razão da perda de direito à indenização pelo Segurado, a Seguradora estará exonerada da responsabilidade ou obrigação do pagamento de qualquer indenização ou reembolso por força deste contrato, se o sinistro ocorrer pelo fato de o segurado deixar de cumprir as condições de gerenciamento de risco a que se obrigou.

12.4. Fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a dar cumprimento integral às medidas abaixo estabelecidas, sob pena de perder o direito a qualquer indenização:

a) Cumprimento da Lei nº 13.103/2015 - definição de paradas, jornada de trabalho;

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

- b) Utilização exclusiva de vias públicas regulamentadas com permissão ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;
- c) Todos os veículos deverão estar com a documentação válida e serem conduzidos por motoristas habilitados, em conformidade à legislação e normas vigentes;
- d) Estrita observância aos limites de velocidades estabelecidos nas vias públicas;
- e) Estrito cumprimento de todas as leis e disposições que disciplinam o transporte em vias públicas;
- f) Apresentação do disco de tacógrafo - equipamento obrigatório por lei;
- g) Apresentação do relatório de rastreamento;
- h) Definição do trajeto com observância da altura, peso e largura da carga, especialmente em relação à viadutos e fiações, evitando as rotas incompatíveis ao transporte da carga.

12.5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

13- APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

13.1. A Seguradora emitirá a apólice em até 30 (trinta) dias após a data de aceitação da proposta, passando, o então, "proponente" a denominar-se "segurado".

13.1.1. Salvo estipulação expressa modificando o prazo de Vigência, este Contrato de Seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias indicados como Data de Início e Data de Término de Vigência, ambos designados na Especificação da apólice

13.2. A Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência corresponderá a data e a hora que constar especificamente na Proposta recepcionada pela Seguradora. condições contratuais.

13.3. As disposições deste seguro constarão obrigatoriamente na apólice.

13.4. São documentos deste seguro a proposta e a apólice com seus anexos.

13.5. Fará prova do seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições das cláusulas 10ª e 11ª destas condições gerais.

13.6. Qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso, obedecendo às disposições da cláusula Modificação da Apólice destas condições gerais.

14- PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1. O prêmio da apólice ou endosso será único e poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, sendo facultada a cobrança de juros pela Seguradora, e vedada a de qualquer valor adicional do segurado, a título de custo administrativo de fracionamento.

14.2. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado na rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora, por meio de documento de cobrança por ela emitido, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

- a) nome do segurado;
- b) valor do prêmio;
- c) data de emissão;
- d) número da proposta;
- e) data-limite para pagamento;
- f) número da conta corrente da Seguradora;
- g) agência do banco cobrador, com indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

14.3. A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de sua última, quando fracionado, não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

14.4. Se o segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem anterior (, DEVERÃO SER SOLICITADAS, POR ESCRITO, À SEGURADORA, INSTRUÇÕES DE COMO PROCEDER PARA EFETUAR O PAGAMENTO ANTES DA DATA-LIMITE, SENDO QUE, NA HIPÓTESE DE NÃO SEREM RECEBIDAS EM TEMPO HÁBIL, A DATA DE VENCIMENTO SERÁ RENEGOCIADA PELAS PARTES, SEM ÔNUS PARA O SEGURADO.

14.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

14.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da apólice ou endosso.

14.7. Fica, ainda, estabelecido que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, sem que se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

14.8. Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

14.9. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

14.10. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

PREFEITURA MUNICIPAL

001885

Dados da Apólice		
Apólice nº.: 131 0003601482	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6344599-PR
Renova Apólice nº.:	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Sucursal Maringa	Moeda: Real	Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

14.11. Nos seguros com prêmio fracionado, quando ocorrer o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, a Seguradora enviará ao Segurado, ao corretor de seguros ou seu representante, ou, se o caso, ao Estipulante, uma notificação, por qualquer meio idôneo que comprove o respectivo recebimento, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a purgação da mora, e o advertindo de que, não purgada a mora no novo prazo, suspenderá a garantia e não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga e de que após 30 (trinta) dias da suspensão da garantia, o contrato será automaticamente resolvido.

14.11.1. O prazo de 15 (quinze) dias se inicia com o recebimento da notificação.

14.11.2. Porém, se o Segurado, ou o Estipulante, o corretor de seguros, ou o representante recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo terá início na data da frustração da notificação.

14.11.3. A purgação da mora no prazo, a qual inclui o pagamento de multa e de juros moratórios, restabelecerá os efeitos da apólice ou do aditivo pelo período inicialmente contratado. Na hipótese de o seguro ser contratado em moeda estrangeira, será cobrada apenas multa de 2%.

14.11.4. O decurso do prazo, sem a purgação da mora, implicará a suspensão da garantia contratual, sem prejuízo do crédito da Seguradora ao prêmio.

14.12. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, a vigência da apólice ou endosso será ajustada em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela a seguir descrita:

Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	5%
20%	9%
27%	13%
30%	17%
37%	21%
40%	25%
46%	29%
50%	33%
56%	37%
60%	42%
66%	46%
70%	50%
73%	54%
75%	58%
78%	62%
80%	66%
83%	70%
85%	74%
88%	79%
90%	83%
93%	87%
95%	91%
98%	95%
100%	100%

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

14.12.1. Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

14.13. A Seguradora deverá informar ao segurado ou a seu representante, por meio de comunicação escrita, a nova vigência da apólice ou endosso, ajustada nos termos da tabela indicada no subitem 14.12.

14.14. A vigência original da apólice ou endosso poderá ser restabelecida, desde que o segurado, mediante autorização da seguradora, retome o pagamento das parcelas vencidas dentro da vigência ajustada (conforme subitem 14.12), acrescidas dos valores relativos aos juros de mora, de acordo com a taxa expressa na apólice. O pagamento de valores relativos à multa, atualização monetária e juros moratórios far-se-á, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato. Na hipótese de inadimplência de seguro contratado em moeda estrangeira, será cobrada apenas multa de 2%.

14.15. Se a vigência ajustada já houver expirado sem que tenham sido retomados os pagamentos, ou, no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela prevista no subitem 14.12 não resulte em alteração da vigência da cobertura, a apólice e/ou seus endossos ficarão automaticamente cancelados, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

15- MODIFICAÇÃO DA APÓLICE

15.1. O segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, mediante entrega de nova proposta à Seguradora poderá propor alterações do risco, as quais poderão ou não ser concedidas, que impliquem em alteração e modificação do risco e/ou das condições de garantia da apólice, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na cláusula 10ª Aceitação, Alteração e Renovação de seguro vigente e Inspeções destas condições gerais.

15.2. Quando a alteração requerida se referir à prorrogação do término de vigência da apólice, o segurado deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a qual poderá ou não ser concedida.

15.3. Quando a alteração requerida se referir a inclusão de novas mercadorias, produtos ou cargas transportadas, por meio de endosso, o segurado deverá solicitá-la com antecedência, a qual poderá ou não ser concedida.

15.4. A diminuição do risco em termos de quantidade de embarques durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. NESTE CASO, O SEGURADO PODERÁ EXIGIR A REVISÃO DO PRÊMIO OU O CANCELAMENTO DA APÓLICE E/OU DOS ENDOSSOS A ELA REFERENTES.

15.5. A Seguradora emitirá o endosso em até 30 (trinta) dias após a data de aceitação da proposta, ficando ajustado que:

- as alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;
- as indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas as condições de garantia vigentes na apólice, na data da ocorrência, mesmo que as reclamações dos terceiros prejudicados venham a ser apresentadas posteriormente;
- para endosso cuja proposta tenha sido protocolada sem pagamento de prêmio, o início de vigência coincidirá com a data de aceitação da proposta pela Seguradora, ou com data distinta desde que expressamente acordada entre as partes;

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

d) para endosso cuja proposta tenha sido protocolada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora, salvo quando houver recebimento indevido de prêmio, conforme definido no subitem 11.6 destas condições gerais.

16- CANCELAMENTO E RESCISÃO

16.1. O cancelamento deste seguro, total ou parcial, somente poderá ser efetuado nas hipóteses neste contrato de seguro e na Lei no. 15.040/2024.

16.1.1. Ainda, este contrato poderá ser cancelado quando ocorrer o não pagamento nos casos previstos na Cláusula de PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais.

16.1.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições.

16.2. Em caso de rescisão, por acordo entre segurado e Seguradora, deverão ser observadas as seguintes disposições.

16.2.1. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, RETERÁ O PRÊMIO DE ACORDO COM O NÚMERO DE DIAS EM QUE VIGORARAM A COBERTURA DA APÓLICE E/OU ENDOSSO, CALCULADO COM BASE NA TABELA A SEGUIR DESCRITA:

% Prêmio Anual	Prazo
13%	15 dias
20%	30 dias
27%	45 dias
30%	60 dias
37%	75 dias
40%	90 dias
46%	105 dias
50%	120 dias
56%	135 dias
60%	150 dias
66%	165 dias
70%	180 dias
73%	195 dias
75%	210 dias
78%	225 dias
80%	240 dias
83%	255 dias
85%	270 dias
88%	285 dias
90%	300 dias
93%	315 dias
95%	330 dias
98%	345 dias
100%	365 dias

16.2.1.1. Para os prazos não previstos nesta tabela, serão aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente inferiores.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 131 0003601482**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 6344599**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Sucursal Maringa**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 30/01/2026**Condições Contratuais**

16.2.1.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições desta cláusula, no entanto, os percentuais e prazos da tabela do subitem 16.2.1 serão ajustados proporcionalmente ao período pactuado.

16.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, ESTA RETERÁ DO PRÊMIO RECEBIDO, ALÉM DOS EMOLUMENTOS, O VALOR CORRESPONDENTE À QUANTIDADE DE DIAS EM QUE VIGORARAM A COBERTURA DA APÓLICE E/OU ENDOSSO, CALCULADO NA BASE "PRO-RATA".

16.3. O valor a ser restituído deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até o dia imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base "pro-rata" ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE.

17- RENOVAÇÃO DO SEGURO

17.1. A renovação deste seguro não é automática, devendo ser encaminhada proposta renovatória preenchida e assinada pelo segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, à Seguradora, com antecedência.

17.2. A proposta renovatória obedecerá às normas específicas do Item Aceitação, Alteração e Renovação de seguro vigente destas condições gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término da apólice a ser renovada.

17.3. No caso de o segurado submeter a proposta renovatória após o término da vigência, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice anterior.

17.4. Caso a sociedade seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar aos segurados e, no caso de apólice coletiva, ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de vigência da apólice, quando aplicável.

18- OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

18.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena da perda de direito à indenização, se obriga a adotar e/ou a fazer cumprir o que estabelecem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como também, de disposições impostas por regulamentações internacionais, nacionais, decretos, decretos-leis, leis, medidas provisórias, códigos, normas, estatutos, resoluções, regulamentos, portarias, boletins e outras instruções determinadas por entidade governamental, seus ministérios, secretarias, agências, delegacias, autarquias e subdivisões, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro, zelando e mantendo em condições de conservação, segurança e funcionamento adequadas, de acordo com os requisitos legais e técnicos recomendados, os veículos transportadores, as medidas de prevenção e resposta a riscos ambientais de poluição, as ações para o cumprimento pleno das regras e leis de trânsito aplicáveis, as medidas para o transporte adequado de cargas perigosas, dentre outras, os sistemas de segurança e proteção, como também, os bens e as operações descritas na apólice, comunicando imediatamente à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que tais sistemas, ações, medidas, planos, programas, bens e/ou operações, incluindo alteração do risco, venham a sofrer durante a vigência deste seguro.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

18.2. Da mesma forma, o segurado se obriga a seleção de pessoal habilitado e capacitado para execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica que a profissão exige.

18.3. O segurado se obriga a tomar, imediatamente, as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance para escolha e contratação de prestador especializado (estabelecimento receptor ou destinador) na recepção, tratamento, destinação e/ou disposição dos resíduos gerados no atendimento emergencial dentro de, no máximo, 24 (vinte quatro) horas após a ocorrência e se obriga a informar, imediatamente, ao prestador especializado no atendimento emergencial sobre esta escolha, autorizando-o formalmente para que os resíduos possam ser transportados o mais rapidamente possível ao local escolhido pelo segurado.

18.4. Ainda sob pena da perda de direito à indenização, o segurado se obriga a informar corretamente a classificação e/ou o enquadramento das mercadorias, produtos e/ou cargas transportadas no momento da contratação do seguro ou endosso.

18.5. Correrão por conta do segurado as despesas necessárias para cumprimento das medidas previstas nesta cláusula. Além disso, os serviços de terceiros associados a esta apólice serão fornecidos diretamente pelos terceiros ao segurado, mediante contrato ou acordo entre as partes. A seguradora não oferece garantias quanto a esses serviços e nem assume responsabilidade por atos, erros ou omissões de terceiros prestadores de serviços, nem por prejuízos ou perdas decorrentes da prestação desses serviços.

19- COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

19.1. Na ocorrência de sinistro, ou, quando notificado, citado ou intimado a respeito de ação judicial ou extrajudicial, o segurado, SOB PENA DA PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, terá de:

19.1.1. Sem prejuízo da comunicação formal por escrito, informá-lo imediatamente à Seguradora ao tomar ciência, através da Central de Atendimento ao Cliente, por meio dos telefones e horários, disponíveis no site www.tokiomarine.com.br, ou por intermédio do corretor de seguros. Desta comunicação deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos;

19.1.2. Tomar, imediatamente, as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance para envio de profissional ou equipe própria ao local, e para acionamento de prestador especializado no atendimento emergencial, bem como para minimizar as consequências do sinistro, adotar ações de contenção ambiental, medidas visando proteger os bens ambientais atingidos e para escolher e definir o local para onde será dada a destinação e/ou disposição final dos resíduos oriundos do sinistro;

19.1.3. Com exceção das medidas que visarem evitar o agravamento dos prejuízos, permitir o comparecimento do representante da Seguradora antes e/ou durante a tomada de providências para qualquer reconstrução, reparo ou reposição, preservando as partes danificadas e o cenário do sinistro;

19.1.4. Franquear ao representante da Seguradora, quando aplicável, o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a vistoria de sinistro, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados;

19.1.4.1. abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

19.1.5. Assistir a Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios, entregando-lhe, quando solicitado, os seguintes documentos básicos:

- a) aviso de sinistro;
- b) em se tratando de pessoa jurídica: cópia simples do contrato social ou equivalente; cópia simples do cartão de CNPJ e do comprovante de endereço do estabelecimento atualizado (validade de até 90 dias); e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador;
- c) em se tratando de pessoa física: cópia simples do comprovante de residência (validade de 90 dias), como também do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;
- d) relatório detalhado sobre o evento, incluindo o relatório de atendimento emergencial, relatório fotográfico detalhado com evidências que comprovem a ligação entre o veículo e o segurado, e o demonstrativo de gastos, contendo inclusive orçamento para reposição ou reparação de bens atingidos pelo sinistro, como também, dos comprovantes de despesas com avaliação, investigação, descontaminação, limpeza, transporte, tratamento e/ou destruição de resíduos, e de outras medidas adotadas para remediação ambiental, e cópia do contrato entre o segurado e a empresa de atendimento emergencial incluindo tabela de preços acordada e aplicáveis ao sinistro;
- e) cópia da notificação, citação ou intimação, se houver;
- f) cópia da decisão judicial ou decisão arbitral, se houver;
- g) cópia do registro oficial da ocorrência (Boletim de Ocorrência Policial) e, caso realizadas, cópias dos laudos ou relatórios de vistorias locais;
- h) cópia da certidão de abertura, relatórios, e conclusão relacionados a inquérito policial, se cabível;
- i) cópias dos depoimentos de testemunhas, devidamente identificadas (RG, CPF e endereço completo), se houver;
- j) cópia do conhecimento de embarque e de transporte, e/ou outro documento hábil, incluindo a identificação do motorista e contendo informações relativas à carga transportada. Quando a viagem for realizada por transportador contratado ou subcontratado pelo segurado, cópia do contrato firmado entre as partes ou conhecimento ou manifesto de transporte;
- k) cópia da(s) nota fiscal(is);
- l) cópia do tacógrafo, do relatório de rastreamento, e comprovação da jornada de trabalho inclusive previsão para descanso e rota de transporte;
- m) cópia do certificado de inspeção para o transporte de produtos perigosos (CIPP), do certificado de inspeção veicular (CIV), como também, da ficha de emergência contendo instruções fornecidas pelo fabricante ou importador da carga transportada, que explicitem de forma concisa a natureza do risco apresentado, bem como as medidas de emergências;
- n) cópia do certificado original de conclusão (e de renovação, se for o caso) do curso de movimentação operacional de produtos perigosos (MOPP) do motorista;
- o) cópia do documento e certificado de registro do veículo transportador;
- p) cópia de licença ou autorização ambiental emitida por órgão competente para o transporte de produtos perigosos, quando aplicável;
- q) cópia do laudo emitido por autoridade competente formalizando, caracterizando e comprovando o evento de poluição, contaminação ambiental e danos aos recursos naturais;
- r) para despesas emergenciais apresentar relatório ou laudo emitido por profissional ou empresa habilitada atestando a situação de risco iminente de poluição ambiental;
- s) cópia do auto de inspeção da autoridade ambiental ou documento equivalente;
- t) cópia dos certificados de calibragem e aferição, caso aplicáveis;
- u) cópia do laudo e/ou Certificado de Destinação Final (CDF) dos resíduos, do(s) Manifesto(s) de Transporte de Resíduos (MTR) e Tickets de Pesagem dos resíduos;
- v) cópia simples da carteira profissional de trabalho e previdência social e/ou comprovação da relação de trabalho, como também, do registro de trabalho dos empregados do segurado (motorista e ajudantes) no momento do acidente;

Dados da Apólice		
Apólice nº.: 131 0003601482	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 6344599
Renova Apólice nº.:	Seguradora Anterior:	Data de Emissão: 30/01/2026
Sucursal Emissora: Sucursal Maringa	Moeda: Real	

Condições Contratuais

- w) comprovantes de despesas médicas, hospitalares, laboratoriais, de hospedagem, transporte, traslado e funeral de vítimas, se cabíveis;
- x) quando contratada cobertura específica, enviar, comprovantes de despesas com custas judiciais, contratos e despesas relacionadas com honorários advocatícios de defesa e de sucumbência, e demais despesas processuais, se cabíveis, como também, de honorários de serviços profissionais cabíveis dentro do processo judicial prestados por profissionais tais como consultores e peritos, caso aplicável;
- y) comprovantes com encargos de tradução relativas a despesas efetuadas no exterior;
- z) relação de salvados e comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou combater e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas;
- aa) apólices existentes em outras seguradoras cobrindo os mesmos riscos;
- bb) enviar toda e qualquer outra documentação legalmente cabível para o exercício das atividades.

19.2. Havendo dúvidas fundadas e justificáveis, é facultada a Seguradora após análise dos documentos básicos a ela apresentados, o direito de solicitar outros porventura necessários para elucidação do sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento de indenização prevista no subitem 19.11 destas condições gerais será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

19.3. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importa, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

19.4. Quando qualquer ação for proposta contra o segurado, o mesmo, ALÉM DE ESTAR OBRIGADO A COMUNICAR IMEDIATAMENTE A SEGURADORA, REMETENDO CÓPIA DA NOTIFICAÇÃO, CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, OU DE QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS RECEBIDOS, DEVERÁ NOMEAR ADVOGADO DE SUA ESCOLHA, DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS EM LEI, PARA DEFESA DE SEUS DIREITOS. A SEGURADORA, NESTE CASO, PODERÁ INTERVIR NA AÇÃO, NA QUALIDADE DE ASSISTENTE.

19.5. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, valer-se-á dos registros contábeis dos terceiros reclamantes e/ou dos vestígios físicos e/ou da documentação requerida e apresentada, e de quaisquer outros meios legais disponíveis, tomando-se ainda por base, quando aplicáveis:

- a) o valor das reparações fixado por decisão judicial, decisão arbitral, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora;
- b) a importância necessária para reconstrução, reparação ou reposição dos bens atingidos pelo sinistro;
- c) as despesas incorridas pelo segurado com avaliação, investigação, descontaminação, remediação, transporte, tratamento e/ou destruição de resíduos, e de outras medidas adotadas com ações de remediação ambiental ou de reparação de danos aos recursos naturais;
- d) as despesas médicas, hospitalares, laboratoriais, de hospedagem, transporte, traslado e de funeral, de vítimas que sofreram danos causados diretamente pelos agentes poluentes e/ou contaminantes originados da carga transportada em razão do sinistro;
- e) as despesas incorridas pelo segurado e/ou por terceiros agindo em seu nome, na tentativa de evitar o sinistro, de combatê-lo ou de minorar seus efeitos, desde que contratada cobertura específica;
- f) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado, durante e/ou após o sinistro, desde que contratada cobertura específica;
- g) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, desde que contratada cobertura específica;

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

- h) as custas judiciais, os honorários dos advogados de defesa do segurado, os honorários de sucumbência, e demais despesas relacionadas com o processo judicial, desde que contratada cobertura específica;
- i) as despesas incorridas pelo segurado com honorários de serviços profissionais prestados por consultores ou peritos;
- j) o valor dos salvados, se houver, quando estes ficarem de posse do segurado ou dos terceiros reclamantes;
- k) os custos incorridos com encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior;
- l) os valores referentes a participação obrigatória do segurado em caso de sinistro.

19.6. Cabem, exclusivamente, à Seguradora, os procedimentos de regulação e de liquidação do sinistro, que servem respectivamente para identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie. A execução desses procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

19.6.1. A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo, porém, exclusivamente à Seguradora a decisão sobre a cobertura do fato e o valor da indenização, se devida, ao Segurado ou ao beneficiário

19.6.2. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contando-se esse prazo da data de apresentação do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

19.7. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

19.7.1. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 19.7.2., o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação

19.8. A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia

19.8.1. Entende-se por motivação, a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.

19.8.2. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

19.9. O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.

19.10. Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora, capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.

19.10.1. São considerados como documentos que contêm segredos de negócios aqueles que possuem informações confidenciais, não trivialmente conhecidas ou acessíveis, desenvolvidas, utilizadas ou possuídas pela Seguradora, cuja divulgação possa comprometer a integridade de seus processos decisórios e a metodologia subjacente à avaliação e gerenciamento de riscos de forma confidencial.

19.11. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, após recebimento do último documento.

19.12. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

19.13.O valor da indenização apurada será apresentado ao Segurado ou ao beneficiário de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

19.14. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

19.15. Se houver pluralidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais

19.16.A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observado o limite máximo de indenização, o sublimite, se houver, e o limite máximo de garantia, caso previsto, vigentes na data da liquidação do sinistro.

19.17.A Seguradora poderá efetuar o pagamento da indenização diretamente aos terceiros prejudicados, com anuência do segurado, ou na forma acordada entre as partes.

19.18. Se a reparação pecuniária devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite máximo de indenização, ou, do limite máximo de garantia, caso previsto, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daqueles limites, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome das pessoas com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

19.19. Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora, dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois da entrega de todos os documentos requeridos e necessários para a regulação e liquidação do sinistro, os valores de indenização, salvo no caso de seguro contratado em moeda estrangeira, sujeitam-se à multa de 2%, juros legais contado a partir do primeiro dia após transcurso do prazo-limite, como também de atualização monetária pela variação positiva IPCA/IBGE, ou, caso seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, observado, no entanto, que na hipótese de sinistro que corresponda ao reembolso de despesas, a atualização monetária será calculada a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio.

19.20.Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento da indenização.

19.21.o caso de sinistro indenizável, os salvados passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o segurado, quando sob sua responsabilidade, dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

19.22. No que diz respeito às indenizações por danos materiais causados a veículos licenciados para uso em vias públicas, como também, a embarcações e aeronaves, fica estabelecido que o segurado, mediante manifestação expressa à Seguradora, terá o direito de parte do valor correspondente à venda dos salvados, se houver, proporcionalmente a parcela relativa à sua participação obrigatória no sinistro, desde que atendidas simultaneamente as seguintes disposições:
a) que se trate de sinistro caracterizado como indenização integral e, por consequência, tenha ocorrido a transferência da propriedade do bem à Seguradora;

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

b) que o segurado comprove o pagamento ao terceiro prejudicado do valor correspondente a sua participação obrigatória em caso de sinistro.

19.23.No caso de a reclamação de indenização não ser consequente de evento amparado pelas coberturas contratadas na apólice, ou ainda, quando diretamente relacionada com as disposições da cláusula de Perda de Direitos destas condições Gerais, a Seguradora notificará formalmente, por escrito, o segurado e o corretor de seguros, a respeito da recusa do pagamento da indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda documentação requerida para regulação e liquidação do processo.

20- FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

20.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado (POS), quando aplicável neste Contrato de Seguro, estará estabelecida na Especificação da Apólice. O valor da Franquia ou da Participação Obrigatória do Segurado (POS) será deduzido do valor correspondente ao prejuízo indenizável, em cada Sinistro.

21- SEGURO CUMULATIVO-

21.1. Ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo segurado ou pelo estipulante por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.

21.2.O segurado que, na vigência desta apólice, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e/ou contra os mesmos riscos cobertos, nesta ou em outra Seguradora, deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

21.3. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas de responsabilidade civil e/ou de seguro de transporte, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em decisão judicial, decisão arbitral ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa das Seguradoras.

21.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à garantia considerada.

21.5. Na ocorrência de sinistro contemplando coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

21.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e cláusulas de rateio;

21.5.2. Será calculada a indenização individual ajustada de cada garantia na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de responsabilidade da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 21.5.1.

21.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 21.5.2.

21.5.3.1. Se a quantia a que se refere o subitem 21.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

21.5.3.2. Se a quantia estabelecida no subitem 21.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma do subitem 21.5.3.

21.6. Será reduzida proporcionalmente a importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas, nos seguros cumulativos de dano, superar o valor do interesse, desde que haja coincidência de garantia entre os seguros cumulados.

21.6.1. Na redução proporcional prevista no Caput não se levarão em conta os contratos celebrados com seguradoras que se encontrarem insolventes.

21.7. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

21.8. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

22- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

22.1. A Seguradora ficará sub-rogada até o limite de cada indenização paga, nos direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham dado causa ao sinistro ou para ele concorrido.

22.2. A Seguradora não poderá se valer do instituto de sub-rogação contra o segurado.

22.3. O segurado, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, se obriga a fornecer, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício do direito de sub-rogação da Seguradora, não podendo ainda praticar qualquer ato que venha a prejudicar esse direito, inclusive o de fazer qualquer acordo ou transação sem prévia e expressa anuência da mesma.

22.4. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se os danos cobertos por este seguro forem causados pelo cônjuge do segurado, seus ascendentes, consanguíneos ou afins.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

22.5. A sub-rogação ou ação própria da Seguradora não tem lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave:

A) do cônjuge do Segurado, ou dos parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do beneficiário; ou

B) de empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

22.6. Porém, quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício de sub-rogação contra a seguradora que o garantir.

22.7. O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.

22.8. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula

23- REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

23.1. Fica vedado ao segurado o direito de reintegração do limite máximo de indenização, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.

24- PERDA DE DIREITOS

24.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao segurado, quando este:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas nos termos deste contrato;

b) agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos;

c) dificultar ou impedir qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a redução dos riscos e prejuízos;

d) não comparecer nas audiências para as quais tenha sido acionado judicialmente e/ou não nomear advogado para proceder sua defesa dentro dos prazos previstos em lei;

e) não possuir a devida autorização ou licença para exercer sua atividade;

f) agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.

g) Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos de tal realização;

h) Será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente.

24.2. O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, tão logo dele tome conhecimento, qualquer fato suscetível de agravar de maneira relevante o risco coberto, e, deixando de fazê-lo dolosamente perderá o direito a garantia, sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

b) A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

24.3. Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

24.4. Se o Segurado culposamente deixar de comunicar a Seguradora sobre agravamento relevante do risco, o Segurado fica obrigado ao pagamento da diferença do prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fara jus à garantia.

24.5. Se o segurado, o estipulante, ou seu corretor de seguros ou representante, dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio do seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

24.6. Se o descumprimento do dever de informar se der de forma culposa ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

24.7. Se diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto - sem pagamento de qualquer indenização securitária ou capital segurado - sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

24.8. Provocar dolosamente o sinistro ou agir com culpa grave equiparável a dolo, ou agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria ou em conjunto com terceiros.

24.9. Se, dolosamente, efetuar alteração na ocupação do local segurado, de que resulte no agravamento relevante do risco, sem prévia e expressa comunicação do segurado e anuência da seguradora;

a) O descumprimento culposo do dever previsto no item imediatamente anterior implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

b) Se, dolosamente deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que estejam ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;

c) for omissivo ou inerte quanto a entrega de documentos solicitados pela Seguradora, culminando na inconclusão do procedimento de regulação e liquidação de sinistros;

d) não haverá direito à indenização securitária, sinistros cuja causa e ou enquadramento de cobertura não forem possíveis de serem apurados e ou concluídos, durante o processo de regulação e liquidação de sinistros.

25- OUTRAS OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

25.1 Ainda sob pena de perder o direito, o Segurado é obrigado a:

25.1.1. Quando a pretensão do prejudicado for exercida exclusivamente contra o segurado, este será obrigado a cientificar a Seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

25.2. Caso o Segurado não possua domicílio no Brasil, ele deverá indicar representante legal, com poderes amplos e irrestritos, inclusive para receber citação.

25.3. Quando desaparecido o risco, não há mais obrigatoriedade de pagamento do prêmio pelo Segurado, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas com a contratação. A mera

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

comunicação não é suficiente para comprovar que o risco não mais poderá se aperfeiçoar, será necessário elementos comprobatórios.

26- CESSÃO DE DIREITOS

26.1. O segurado perderá o direito a qualquer indenização, caso ceda ou transfira esse seguro a terceiros, a menos que a Seguradora tenha sido notificada previamente a respeito, por escrito, e concordado de forma expressa, mediante a emissão de endosso.

27- CONTROVÉRSIAS

27.1. As controvérsias surgidas em relação ao presente seguro poderão ser resolvidas:

- a) por arbitragem; ou
- b) por medida de caráter judicial.

27.2. No caso de arbitragem, deverá constar na apólice a cláusula compromissória de arbitragem, a ser aderida facultativamente pelo segurado por meio de anuência expressa.

27.2.1. Ao concordar com a aplicação da cláusula compromissória de arbitragem, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

27.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

28- FORO

28.1. Nos eventuais conflitos e consequentes ações fundadas sobre direitos e obrigações decorrentes deste Contrato de Seguro, entre o Segurado e a Seguradora, prevalecerá o Foro de domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

29- PRESCRIÇÃO

29.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados na Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

30- GLOSSÁRIO**30.1. Para fins deste seguro, considera-se:**

Agravamento do Risco: ato intencional que aumenta a intensidade ou a probabilidade do risco assumido pela Seguradora.

Alteração do Risco: alteração realizada que modifica o cenário do risco apresentado no momento da contratação do seguro, seja uma alteração da carga transportada, seja uma alteração da quantidade de embarques, ou qualquer outra alteração e que precisa ser comunicada à Seguradora.

Amarração de cargas: é o processo pelo qual cargas são fixadas na carroceria de caminhões, permanecendo estáveis durante toda a viagem.



Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

PREFEITURA MUNICIPAL
001099
RIO DE JANEIRO

Âmbito Geográfico: abrangência da cobertura do seguro, ou à extensão no qual o seguro ou a cobertura é válida. O âmbito geográfico coberto estará expressamente descrito na apólice, podendo ser âmbito geográfico nacional ou Mercosul.

Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas ajustadas entre partes, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Apólice de Averbação ou Aberta: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

Área Contaminada e/ou Poluída: local onde há comprovadamente contaminação e/ou poluição causada por emissão, dispersão, desprendimento, escape, emanação, derrame ou vazamento de agentes poluentes e/ou contaminantes.

Avaliação Preliminar: avaliação inicial, realizada com base nas informações disponíveis e inspeção ao local, com o objetivo principal de encontrar evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de poluição e/ou contaminação de uma determinada área.

Aviso de Sinistro: comunicação à Seguradora da ocorrência de risco coberto pela apólice.

Carga: significa os produtos, os bens, as mercadorias e/ou resíduos embarcados no veículo transportador na qualidade de carga para entrega no seu destino final durante o percurso do transporte.

Carga Transportada: significa a carga transportada pelo veículo transportador durante o percurso do transporte rodoviário, em vias públicas, entre o momento logo após o seu carregamento no veículo transportador e o momento que antecede o descarregamento no destino final, incluindo operações de carga e descarga ocorridas desde o início, no carregamento da carga do veículo transportador em local de terceiro, durante e até o fim do percurso do transporte, no descarregamento do veículo transportador em local de terceiro.

Certificado Individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Cláusulas Específicas: cláusulas que alteram as condições gerais e/ou especiais e/ou particulares de um plano de seguro, modificando ou revogando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a garantia securitária. As cláusulas específicas também são denominadas cláusulas particulares.

Cobertura Adicional: aquela que a Seguradora admite, mediante inclusão na apólice e pagamento de prêmio complementar.

Cobertura Básica: cobertura principal de um ramo, sem a qual não é possível emitir uma apólice. A ela são agregadas as coberturas adicionais, se ou quando for o caso.

Cobertura Provisória: cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais001100
RIO DE JANEIRO - RJ

Colisão: acidente de trânsito em que um veículo em movimento sofre o impacto de outro veículo, ou colide com objeto fixo ou móvel sem movimento e externo ao próprio veículo, ou com outro veículo.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Especiais: conjunto de cláusulas aplicáveis às coberturas básicas de um plano de seguro, que eventualmente alteram as condições gerais.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas, comuns a todas as coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou especiais de um plano de seguro, modificando ou revogando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a garantia securitária.

Conhecimento de Embarque: documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre a carga transportada, os bens e/ou mercadorias transportadas, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga (CTRC): conhecimento de embarque relativo ao transporte rodoviário, tendo como seu equivalente o Conhecimento de Transporte eletrônico (CTe) rodoviário.

Contaminação ambiental: é definida como uma condição de poluição que atinge níveis acima dos padrões de qualidade ambiental definidos legalmente que causam efeitos deletérios no meio ambiente natural constituído por solo, água, ar, fauna e flora, na saúde humana ou efeitos prejudiciais nos organismos vivos, por meio da introdução de um agente poluente ou contaminante em bens ambientais previamente não contaminados.

Corretor de Seguros: O corretor de seguros configura-se como interessado na relação contratual securitária. Ele é o profissional que participa ativamente da formação do contrato, representando o segurado e intermediando a negociação com a seguradora, prestando informações fidedignas e completas para a análise do risco e repassando aos segurados os documentos e informações disponibilizadas pela seguradora, sempre que pertinente, dentro do prazo legal. Seu interesse é econômico, pelo direito à comissão, e jurídico, em razão do dever de atuar com boa-fé e lealdade na prestação de informações entre as partes da relação contratual.

Cosseguro: É a operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, sem que haja responsabilidade solidária entre elas.

Custos de Defesa: Uma vez que contratada cobertura específica para Custos de Defesa, essa compreende as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro. Possuirão limite específico e diverso daquele destinado à indenização dos prejudicados, conforme definido na Apólice, e serão descontados do Limite Máximo de Indenização contratado. Os Custos de Defesa do Segurado na esfera criminal poderão ser indenizados pela Seguradora, a critério exclusivo dela, em cada situação individualizada, caso contratada a cobertura particular.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

PREFEITURA MUNICIPAL

001101

Danos aos Recursos Naturais: são os danos físicos ou a destruição, em razão da presença de agentes poluentes e/ou contaminantes originados diretamente por evento de poluição coberto pela apólice, incluindo a consequente perda de valor, de terras, fauna, flora, biota, ecossistemas, habitats, vida silvestre, ar, água, corpos hídricos superficiais, águas subterrâneas, águas doces ou salgadas, fontes de abastecimento de água potável, unidades de conservação e outros recursos naturais pertencentes, de uso comum, geridos, mantidos em confiança, ligados ou controlados pelo Poder Público, qualquer governo estrangeiro, sob administração de particulares, ou qualquer comunidade tradicional tais como tribos indígenas ou comunidades quilombolas, nos termos da Legislação Ambiental, reconhecidos através de decisão judicial transitada em julgado ou por acordo com anuência da Seguradora. Danos aos recursos naturais não incluem danos físicos e/ou a destruição de recursos naturais causados por incêndio.

Danos Corporais: lesões sofridas por terceiros exclusivamente físicas causadas ao corpo da pessoa diretamente por evento de poluição, incluindo enfermidade, doença ou agravamento de doença já existente; os gastos com assessoramento e acompanhamento médico e/ou hospitalar; a morte decorrente da lesão e lucros cessantes que são os lucros que deixam de ser auferidos devido diretamente ao dano corporal sofrido por terceiro. Danos corporais não compreendem danos morais.

Danos Materiais: danos físicos à e/ou a destruição de propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso da propriedade, causados diretamente por evento de poluição.

Danos Morais: lesão de direitos ou de interesses não patrimoniais, também conhecidos por danos extrapatrimoniais, mas que podem apresentar reflexos econômicos, de pessoa natural ou jurídica, decorrentes de um ou mais dos seguintes fatos, mas não limitados a eles: dor, angústia, ofensa à honra ou ao nome, sofrimento ou as demais consequências psicológicas do dano sofrido pela pessoa prejudicada, sempre em decorrência de danos materiais e/ou corporais causados diretamente por evento de poluição.

Documentos Contratuais: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Emolumentos: soma em dinheiro paga à Seguradora, relativa ao adicional de fracionamento e imposto sobre operações financeiras.

Endosso: documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Evento: qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, perdas e/ou danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, por terceiros pretensamente prejudicados, a responsabilidade civil do segurado. Comprovada a existência de perdas e/ou danos, trata-se de um "evento danoso". Se for atribuído judicialmente à responsabilidade civil do segurado e decorrer de fato gerador previsto e amparado pelas disposições deste seguro, trata-se de um "sinistro". Na hipótese de o fato gerador estar excluído das condições de cobertura, é denominado "evento danoso não coberto", ou, ainda, "risco não coberto", estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade. O termo "acidente" é utilizado quando o evento danoso ocorre de forma súbita, imprevista e exterior à coisa atingida.

Evento de poluição ambiental: significa a emissão, dispersão, desprendimento, escape, emanção, derrame ou vazamento, súbito e acidental, inesperado e não intencional, de agentes poluentes e/ou contaminantes, inclusive produtos perigosos, em estado sólido, líquido, gasoso ou térmico, no meio ambiente natural, provenientes de carga transportada durante a operação de transporte, e/ou de combustível do tanque do e/ou dos fluidos usados no próprio veículo

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 131 0003601482**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 6344599**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Sucursal Maringa**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 30/01/2026**Condições Contratuais**

transportador, durante o transporte rodoviário da carga transportada em vias públicas, que afeta negativamente a qualidade ambiental do ar, solo, águas superficiais, águas subterrâneas, flora e/ou fauna, que gera uma condição de poluição e contaminação ambiental e que resulta em gastos de remediação ambiental, danos aos recursos naturais e danos materiais e/ou corporais a terceiros, desde que os poluentes ou contaminantes não estejam naturalmente presentes no meio ambiente natural na quantidade ou concentração constatada no momento do sinistro.

Foro: no contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

Furto: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel.

Gastos de remediação ambiental: significam os gastos necessários e razoáveis, realizados mediante expressa autorização da Seguradora, incorridos pelo Segurado, direta ou indiretamente, ou por responsável contratado por ele, para atuar em razão de um evento e condição de poluição ambiental cobertos e que dizem respeito a gastos com ações de avaliação preliminar, medidas de investigação, remediação, quantificação, elaboração de laudos ambientais, redução, remoção, transporte, descarte, tratamento, destinação, disposição, amostragem, neutralização, saneamento, imobilização e monitoramento, no padrão exigido por Leis Ambientais; ou especificamente determinada por ordem de qualquer autoridade pública, administrativa ou judicial que atuar segundo a autorização e competência determinada por Lei(s) Ambiental (is).

Indenização: contraprestação da Seguradora, isto é, o valor que a mesma deverá reembolsar e/ou pagar na ocorrência de risco coberto pela apólice.

Investigação Detalhada: etapa do processo de gerenciamento que consiste na aquisição e interpretação de dados em área poluída e/ou contaminada, a fim de entender a dinâmica da poluição e/ou contaminação nos meios físicos afetados e a identificação dos cenários específicos de uso e ocupação, dos receptores de risco existentes, dos caminhos de exposição e das vias de ingresso.

Investigação Confirmatória: etapa do processo de identificação em uma determinada área, da existência ou não de agentes poluentes e/ou contaminantes.

Limpeza de pista comum: ações para limpar a via e/ou acostamento atingidos por carga transportada quando não há situação de risco iminente de poluição e/ou condição de contaminação ambiental do meio ambiente natural decorrentes do evento.

Lockout (locaute): Prática do empregador consistente em impedir que os seus empregados, total ou parcialmente, adentrem nos recintos do estabelecimento empresarial para laborar.

Má Arrumação: arrumação e amarração inadequadas da carga dentro de veículo rodoviário transportador, neste último caso, quando prevista a cobertura para percurso fluvial.

Mau Acondicionamento: má acomodação da carga dentro da respectiva embalagem.

Mercadorias: bens embarcados pelo segurado para fins de transporte e comercialização.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 131 0003601482**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 6344599**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Sucursal Maringá**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 30/01/2026**Condições Contratuais**

001103

Mercosul: para fins exclusivamente desta apólice são considerados os seguintes países membros efetivos do Mercosul listados a seguir: Argentina, Paraguai e Uruguai.

Poluição: toda alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas, que direta e indiretamente seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar da população e dos demais seres vivos, ou, ainda, crie condições inadequadas de utilização ou aproveitamento para fins públicos, domésticos, agropecuários, industriais, comerciais e recreativos e não esteja em harmonia com os arredores naturais.

Prêmio: soma em dinheiro paga à Seguradora, para que assuma a responsabilidade de um determinado risco ou conjunto de riscos.

Prescrição: perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

Produto Perigoso: aquele que seja perigoso ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente, catalogado pela ONU, ou em portaria do Ministério dos Transportes do Brasil, ou ainda, de acordo com decretos, decretos leis, leis, códigos, normas, estatutos, resoluções, regulamentos, portarias e boletins, do Estado ou Nação, ou qualquer entidade governamental, ou qualquer de seus ministérios, secretarias, agências, delegacias, autarquias e subdivisões, da localidade em que ocorreu o acidente.

Proponente: pessoa física ou jurídica que pretende contratar o seguro e que, para esse fim, envia proposta..

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro. Cotações e documentos como, mas não se limitando a e-mails, tabelas de Excel e ou notificações, emitidos e ou recebidos durante a fase de negociação de um contrato de seguro, não serão considerados como uma Proposta de Seguro

Regulação e Liquidação de Sinistro: Processos que têm, respectivamente, por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie

Responsabilidade Civil Objetiva: a responsabilização do agente decorrente lei, independente da apuração de sua culpa pelo resultado danoso. A responsabilidade objetiva está prevista no parágrafo único do art. 927 do Código Civil: "Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

Responsabilidade Civil Subjetiva: a responsabilização do agente só ocorre mediante a apuração de sua culpa pelo resultado danoso. A responsabilidade subjetiva está prevista no art. 186 do Código Civil: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

Responsabilidade Civil Solidária: a obrigação de indenizar se diz solidária quando há mais de um devedor diretamente obrigado pelo valor total da dívida, sem ordem de exigibilidade entre eles, modo que o credor pode cobrar o valor total da dívida de qualquer deles. A responsabilidade solidária está prevista no art. Art. 264 do Código Civil: "Há solidariedade,



Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

PREFEITURA MUNICIPAL

001104

quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda."

Responsabilidade Civil Subsidiária: a obrigação de indenizar se diz subsidiária quando surge apenas se o devedor principal, ou seja, aquele a quem essa responsabilidade é atribuída diretamente, deixa de cumpri-la. Nessa hipótese, há uma ordem de exigibilidade entre os devedores, a ser obrigatoriamente respeitada pelo credor.

Reintegração: restabelecimento da importância original segurada após um sinistro com pagamento da correspondente indenização pela Seguradora.

Risco iminente de ocorrência de evento e condição de poluição: é a situação em que se configura, claramente e por meio de relatório técnico para comprovação, um risco de ocorrência de evento e condição de poluição ambiental que está prestes a acontecer, em vias de efetivação imediata, logo após a ocorrência de um acidente com o veículo transportador, ou seja, envolve situação em que existe uma ameaça clara de dano ambiental imediata que requer ação instantânea para evitar danos iminentes.

Salvados: bens com valor econômico que escapam, sobram ou se recuperam após a ocorrência de sinistro, pertencentes à Seguradora mediante o pagamento de indenização.

Seguro: contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a indenizar a quem de direito, por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de riscos definidos como cobertos sob os termos das condições contratuais expressas na apólice.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

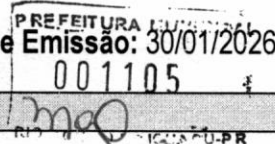
Sinistro: realização de evento previsto e amparado pelas disposições das coberturas efetivamente contratadas na apólice. Não se consideram contratadas, e, portanto, não são entendidas como parte integrante do seguro, as coberturas que não estiverem mencionadas e devidamente identificadas na proposta e ratificadas na apólice.

Sinistro coberto: Sinistro indenizável pelas coberturas efetivamente contratadas na apólice, ou seja, que se enquadre objetivamente na descrição da cobertura contratada, e desde que não incida qualquer hipótese de perda de direitos, riscos excluídos ou, ainda, prescrição.

Sublimite: representa o Limite Máximo de Indenização em relação a uma determinada Cobertura ou Risco definido na Especificação da Apólice, o qual faz parte integrante do LMI da Cobertura básica ou principal da Apólice e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de Indenização. Portanto, Sublimite e LMI não se acumulam nesta Apólice.

Terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica, que não seja:

- o próprio segurado;
- controlada por ou controladora do segurado;
- sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário do segurado, como também, os respectivos representantes destas pessoas;
- ascendentes, descendentes, cônjuge, ou qualquer outra pessoa que com o segurado resida ou dele dependa economicamente;

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 131 0003601482**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 6344599**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Sucursal Maringa**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 30/01/2026**Condições Contratuais**

e) empregados do segurado, devidamente registrados, ou pessoas, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e/ou vínculo empregatício com o segurado.

Transbordo não voluntário: operação de transbordo realizada em razão da ocorrência de evento previsto pelas alíneas a, b e c da Cláusula 1.1 da Cobertura Básica N° 001 e que se faz necessária como medida de contenção de um evento de poluição iminente.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de Sinistro: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, com vistas a qualificar e quantificar os prejuízos amparados pelo seguro.

31- SEGURO CONTRATADO SOB A FORMA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO

31.1. De comum acordo entre as partes, fica estabelecido que:

31.1.1. A soma de todas as reparações e/ou despesas vinculadas a eventos ocorridos e abrangidos por este seguro, por uma ou mais coberturas contratadas, decorrentes ou não de um mesmo fato gerador, não poderá exceder ao limite máximo de garantia fixado na apólice. Na hipótese desta soma ultrapassar ao referido limite, o excesso ficará a cargo do segurado. Além disso, este seguro ou o item a ele referente será automaticamente cancelado, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

31.1.2. O limite máximo de garantia não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela série de sinistros relativos à cobertura correspondente, ressalvada, porém, a variação dos dois limites, conforme a seguir disposto:

31.1.2.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, de acordo com as disposições deste seguro, serão fixados:

a) um novo limite máximo de garantia, definido como a diferença entre o limite máximo de garantia vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;

b) um novo limite máximo de indenização para a cobertura correspondente, definido como o MENOR dos seguintes valores:

b.1) a diferença entre o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada; ou

b.2) o valor definido na alínea "a" deste subitem.

31.2. Diante do exposto, para fins deste contrato, tornam-se nulas e sem efeito, as cláusulas de limites agregados previstas nas condições gerais e/ou especiais.

31.3. A expressão limite máximo de garantia também se denomina limite máximo de responsabilidade.

31.4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

32- DISPOSIÇÕES FINAIS

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

32.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

32.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora, no sítio eletrônico endereço eletrônico www.susep.gov.br.

32.3. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP é automático e não implica em aprovação ou recomendação, por parte da autarquia.

32.4. Processo SUSEP nº. 15414.004929/2006-17.

32.5. Este contrato de seguro é regido pela Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 e, no que couber, pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação supletiva de Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que, em acordo com a Lei nº 15.040/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL

001106

RIO GRANDE DO NORTE - ICUAÇU-PR

COBERTURA BÁSICA Nº. 001 - TRANSPORTE TERRESTRE RODOVIÁRIO**Cláusula 1ª - RISCOS COBERTOS**

1.1. Mediante pagamento do prêmio correspondente, esta cobertura garante, até o limite especificado neste contrato, o pagamento e/ou reembolso de gastos de remediação ambiental e de reclamações de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, e/ou de gastos com ações emergenciais ambientais empreendidas, com o objetivo de evitá-los ou de minimizar seus efeitos, todos decorrentes diretamente de evento de poluição relacionado com emissão, dispersão, desprendimento, escape, emanção, derrame ou vazamento diretamente relacionado com agentes poluentes e/ou contaminantes, em estado sólido, líquido ou gasoso, provenientes de carga transportada, enquanto transportada em vias públicas durante o transporte terrestre rodoviário, dentro do âmbito geográfico especificado na apólice, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou outro documento hábil, contanto que tal ocorrência seja decorrente diretamente de:

a) colisão, capotagem, abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador enquanto estiver em movimento ou no percurso do transporte terrestre rodoviário;

b) agentes poluentes ou contaminantes liberados no meio em razão de incêndio ou explosão no veículo transportador enquanto estiver em movimento em razão de acidente com veículo transportador ou enquanto o veículo transportador carregado estiver em repouso exclusivamente para fins de descanso ou alimentação do motorista por um período de no máximo 72 (setenta e duas) horas.

c) nas operações de carga e descarga, ocorrendo emissão, dispersão, desprendimento, escape, emanção, derrame ou vazamento da carga transportada, desde que decorrente de um impacto de uma ocorrência ou agente externo, durante as operações de carga e descarga executadas pelo segurado que sejam parte integrante do percurso do transporte, inclusive durante transbordo não voluntário realizado durante a contenção de um sinistro, desde que tais operações sejam executadas exclusivamente por aparelhagem e/ou máquinas adequadas à natureza e ao peso da carga transportada, e desde que sejam parte integrante do transporte. EM QUALQUER HIPÓTESE, PERMANECEM EXCLUÍDOS DA COBERTURA DE QUE TRATA ESTA ALÍNEA, OS DANOS OCASIONADOS POR CARGAS ARMAZENADAS ANTES DO CARREGAMENTO E DESCARREGADAS DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, OU AINDA, EMBORA CARREGADAS NO VEÍCULO TRANSPORTADOR, ENQUANTO ESTIVEREM EM REPOUSO (PARADA) POR UM PERÍODO SUPERIOR A 72 (SETENTA E DUAS) HORAS.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026
PREFEITURA MUNICIPAL**Condições Contratuais**

001107

1.1.1. Observado o critério de aferição de responsabilidade estabelecido nesta cláusula, acham-se amparados, ainda, pela presente cobertura, os gastos de remediação ambiental, com ações emergenciais ambientais e/ou com reclamações por danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros, em consequência direta de derrame e/ou vazamento de combustível do tanque, óleo de motor, óleos lubrificantes e/ou outros fluidos automotivos utilizados pelo veículo transportador, durante o percurso do transporte da carga transportada em vias públicas ou enquanto o veículo transportador estiver em repouso exclusivamente para fins de descanso ou alimentação do motorista por um período de no máximo 72 (setenta e duas) horas, desde que tal derrame e/ou vazamento decorra em razão dos eventos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior (1.1).

1.2. Desde que resultante de risco amparado sob os termos destas condições especiais esta cobertura garante:

1.2.1. O pagamento e/ou reembolso das despesas, respectivamente, devidas e/ou despendidas pelo segurado:

- a) Reclamações de terceiros em razão de danos corporais causados diretamente por agente poluente ou contaminante decorrente de evento de poluição coberto;
- b) Reclamações de terceiros por gastos com a reconstrução, reparação ou reposição de danos materiais ocasionados a bens móveis e imóveis de terceiros causados diretamente por agente poluente ou contaminante decorrente de evento de poluição;
- c) com gastos de remediação ambiental, incluindo a descontaminação da área poluída e/ou contaminada;
- d) com estudos e ações de avaliação preliminar, investigação confirmatória, investigação detalhada, monitoramento ambiental, análises laboratoriais de contaminação ambiental, planos e ações de intervenção para fins de remediação ambiental;
- e) com gastos envolvendo a reparação de danos aos recursos naturais causados diretamente pelos agentes poluentes e/ou contaminantes originados da carga transportada em razão de evento de poluição;
- f) com remoção, transporte, tratamento, destruição, destinação ou disposição final de resíduos, desde o local da ocorrência do sinistro até o local de tratamento;
- g) lucros cessantes e/ou perdas financeiras incorridas pelos terceiros reclamantes decorrentes diretamente de danos materiais e/ou corporais causados a estes terceiros e amparados por este seguro em razão diretamente agentes poluentes ou contaminantes decorrentes de evento de poluição coberto;

1.2.2. Exclusivamente na hipótese do âmbito geográfico se estender ao exterior, as condenações impostas ao segurado por tribunais dos países estrangeiros expressos na apólice, em decorrência de evento coberto, permanecendo excluídas, em qualquer hipótese, porém, não limitada, as indenizações compensatórias, punitivas ou exemplares.

1.3. As despesas a que se refere as alíneas "c", "d", "e", "f", do subitem 1.2.1 destas condições especiais, deverão estar em conformidade com a legislação ambiental, ou, terem sido determinadas por ordem de autoridade competente atuando segundo o que determina tal legislação.

1.4. Sem prejuízo ao que dispõe o subitem 1.1 destas condições especiais, a responsabilidade da Seguradora em relação a presente cobertura, dentro da vigência da apólice, se inicia quando a carga transportada é embarcada pelo segurado, ou, em seu nome, por transportadores contratados ou subcontratados, no local de início da viagem empreendida, e termina no momento da chegada do veículo transportador ao seu destinatário final e do descarregamento da carga, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositada em Juízo, se aquele não for encontrado.

1.5. A cobertura aqui estabelecida:

- a) não ficará prejudicada quando o tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza ou, ainda, por solução de continuidade e quando, por



Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2028

Condições Contratuais

PRESEIUTA MUNICIPAL
001108
RUA... GUAGU-PR

não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos de água;

b) estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas de carga transportada, efetuadas pelo segurado como complementares a viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador, e/ou documento cabível;

c) operará sempre em benefício do segurado, e, jamais em proteção aos interesses de pessoas por ele contratadas ou subcontratadas para execução das operações de transporte, inclusive jamais em relação aos danos sofridos pelo próprio veículo transportador e/ou pela carga transportada. Portanto, em relação às operações executadas por terceiros contratados ou subcontratados, estão cobertas, respeitadas as demais disposições deste seguro, somente as reclamações de indenização que possam advir ao segurado, de forma solidária ou subsidiária.

Cláusula 2ª - RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9ª das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por perdas, danos, despesas, ou outros custos, causados por, decorrentes de, ou em conexão direta ou indireta com os seguintes eventos:

a) danos de qualquer natureza, sem qualquer conexão com emissão, dispersão, desprendimento, escape, emanção, derrame ou vazamento de agentes poluentes e/ou contaminantes, provenientes da carga transportada ou de combustível, óleo de motor, óleos lubrificantes e/ou outros fluidos automotivos utilizados pelo veículo transportador, prevista e coberta sob os termos destas condições especiais;

b) danos causados ao veículo transportador, seus acessórios, equipamentos, partes, peças, componentes e sobressalentes;

c) danos ocasionados à carga transportada, incluindo direta ou indiretamente aqueles decorrentes ou relacionados com a ação paulatina ou gradual de temperatura, umidade, infiltração ou vibração;

d) despesas de salvamento do veículo ou conjunto transportador, incluindo por exemplo cavalo mecânico, reboque, semi-reboque;

e) despesas com transbordo da carga transportada cujo objetivo seja viabilizar a entrega da carga, a menos que seja um transbordo não voluntário em que tais medidas se façam necessárias para evitar risco iminente, mediante comprovação por laudo técnico com evidências claras da situação de risco iminente, e que seria coberto pelo presente seguro;

f) despesas com a salvaguarda do cavalo mecânico e da carga transportada;

g) inobservância às disposições legais que regulamentam o transporte de carga em vias públicas, incluindo, mas não limitado, as instruções que estabelecem padrões e normas técnicas relativas às operações envolvendo produtos perigosos;

h) veículo transportador conduzido por pessoa sem a devida habilitação ou permissão para dirigir, ou com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para aquele tipo de veículo ou tipo de carga, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais, que por quaisquer motivos, esteja impossibilitada a sua renovação junto a autoridade competente. A presente exclusão também se aplica ao veículo conduzido por pessoa sem a devida qualificação ou com qualificação vencida, para as operações envolvendo produtos perigosos;

i) falta de condições de navegabilidade e/ou inaptidão do veículo transportador e/ou do motorista;

j) transbordo e desvio de rotas voluntários;

k) contrabando, comércio e/ou embarques ilícitos ou proibidos;

l) acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;

m) acidentes ocorridos com veículos transportadores com excesso de carga, peso ou altura, desde que tal excesso seja a causa determinante do evento;

n) acidentes relacionados com carga que não esteja mais sob o controle e domínio do segurado ou de transportador por ele contratado ou subcontratado, ou que tenha sido cedida a terceiros, ou ainda, entregue em endereço ou destinatário errado. A presente exclusão se aplica, mas não se limita, aos danos ocasionados após a entrega da carga, ou enquanto a carga estiver armazenada e descarregada do veículo transportador, ou ainda, enquanto o veículo transportador estiver em

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2020

Condições Contratuais001109
MO... IQUACU-PR

repouso exclusivamente para fins de descanso ou alimentação do motorista por um período superior a 72 (setenta e duas) horas;

o) insuficiência ou inadequação de embalagem ou sua preparação;

p) vício não aparente ou da natureza da carga transportada, influência de temperatura, mofo, diminuição natural de peso, roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos, pragas ou parasitas;

q) quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, oxidação ou ferrugem, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista nos termos do subitem 1.1 destas condições especiais, e não esteja de outro modo excluída por este seguro;

r) roubo, furto, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão indireta e extorsão mediante sequestro;

s) poluição gradual;

t) prejuízos decorrentes da inadequada conservação, de mau estado de conservação ou funcionamento, ou da manutenção insuficiente do veículo transportador, assim como de suas partes e peças, incluindo tubulações e válvulas, caso reste evidenciado que tais fatores agravantes eram do conhecimento do segurado e/ou de seus dirigentes, ou que não poderiam ser ignorados por eles;

u) despesas com revisão total ou parcial de serviços;

v) terremotos, erupções vulcânicas, tornados, ciclones, inundação, enchentes e, em geral, quaisquer convulsões da natureza, e litígios climáticos.

Cláusula 3ª - CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

3.1. O transporte da carga deverá ser feito em veículos automotores devidamente licenciados, e registrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (R.N.T.R.C.), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (A.N.T.T.), quando a lei assim o exigir, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamentos necessários à perfeita proteção da carga e adotando todas as práticas aplicáveis para prevenção de eventos de poluição.

3.2. Os motoristas deverão estar regularmente habilitados e capacitados, de acordo com a natureza da carga transportada.

Cláusula 4ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

4.1. Salvo disposição em contrário, expressamente ratificada na apólice, não estão compreendidos pela presente cobertura, as operações envolvendo o transporte das seguintes cargas:

a) mercadorias, produtos e/ou cargas classificadas na Classe 1 - Explosivos e/ou na Classe 7 - Material Radioativo;

b) fogos de artifício, artigos pirotécnicos, armas, cartuchos, munições, foguetes, minas, granadas, torpedos, projéteis, propelentes, reforçadores, ruptores, traçantes, detonadores, sinalizadores, estopim, pólvora, nitroglicerina, dinamite e/ou quaisquer outras substâncias ou artigos a serem utilizadas como explosivos ou armamentos;

c) asbestos (puro ou de produtos feitos inteiramente de amianto), tintas à base de chumbo, talco asbestiforme, diethylstibestrol, formaldeído, vacina para gripe suína ou aviária, fumo ou derivados.

Cláusula 5ª - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Esta cobertura básica só poderá ser contratada por pessoas jurídicas.

Cláusula 6ª - RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições especiais.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 131 0003601482**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 6344599**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Sucursal Maringa**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 30/01/2026**Condições Contratuais**

PREFEITURA MUNICIPAL

001110
RIO GRANDE DO NORTE**EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS**

Fica entendido e acordado que a presente apólice passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, que prevalecem sobre as demais condições gerais, especiais e particulares.

1. As Condições Contratuais da apólice passam a vigorar acrescidas das seguintes definições:

Ataque de Negação de Serviço: Significa o envio de série de comandos, pedidos ou solicitações a Sistemas de Computador, com o objetivo de sobrecarregá-los, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-los ou utilizá-los.

Evento Cibernético: Significa, em quaisquer Sistemas de Computador, uma ou mais das situações abaixo:

- (i) Uso, por qualquer pessoa não autorizada a fazê-lo, incluindo funcionários do Segurado;
- (ii) Um Ataque de Negação de Serviço;
- (iii) A introdução de qualquer Malware;
- (iv) Exploração, de qualquer vulnerabilidade;
- (v) Qualquer ameaça, embuste, extorsão ou trote de sobre a respeito quaisquer das situações (i) a (iv), independente da sua veracidade
- (vi) Erro ou falha não intencional de programação, configuração ou utilização;

Dados: significa qualquer elemento, fato, informação, item ou código que possa ser gravado, transmitido, acessado, processado ou armazenado em um Sistema de Computador.

Malware: Significa qualquer programa ou código criado com o objetivo de, indevidamente:

- (i) Acessar, alterar, copiar, danificar, destruir, espionar, prejudicar o acesso a redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos, seus usuários ou os Dados ou programas neles armazenados,
- (ii) Impedir, interromper, dificultar, retardar o acesso, a quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou aos Dados ou programas neles armazenados.
- (iii) Burlar, contornar, evadir ou ignorar qualquer produto, serviço ou protocolo de segurança de quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos;

Sistema(s) de Computador: significa, individualmente ou em conjunto, qualquer:

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

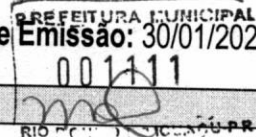
Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

(i) Aparelho, dispositivo, ou equipamento eletrônico, assim como suas peças, acessórios periféricos e componentes. Inclui mas não limita-se a desktops, laptops, modems, emissores e receptores de sinal, smartphones, tablets, servidores, dispositivos de armazenamento portáteis, comumente conhecidos como hardware.

(ii) Algoritmos, códigos, instruções ou programas desenvolvidos para serem executados ou utilizados em tais aparelhos ou dispositivos, comumente conhecidos como software.

(iii) As redes, sistemas, cabeadas ou sem fio, que permitem a comunicação entre os aparelhos, dispositivos ou equipamentos mencionados em (i).

2. A cláusula de Exclusões, Riscos Não Cobertos ou Riscos Excluídos passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão.

A cobertura securitária concedida através da presente apólice não abrange quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos de qualquer natureza, caso sejam, direta ou indiretamente, (i) causados ou originados por, (ii) decorrentes ou resultantes de ou (iii) associados ou atribuíveis a qualquer Evento Cibernético.

As perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos mencionados no parágrafo anterior incluem, mas não se limitam a quaisquer custos de defesa, danos materiais, danos corporais, danos morais, danos existenciais, prejuízos financeiros, lucros cessantes, danos emergentes; danos à imagem, reputação, honra, ou ainda danos ao meio-ambiente, à economia ou à sociedade que qualquer Evento Cibernético possa dar causa a, resultar em, ou estar associado a, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Divulgação, vazamento, armazenamento indevido de quaisquer Dados ou falha em apagar quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.

(ii) Adulteração, modificação, destruição ou perda de quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.

(iii) Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso, do Segurado ou de terceiros autorizados, a quaisquer Sistemas de Computador.

(iv) Transmissão indevida, a partir de quaisquer Sistemas de Computador de qualquer

a. Malware;

b. Mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou qualquer outra mídia.

(v) Destruição, estrago, inutilização ou perda de funcionalidade, não-funcionamento ou funcionamento indevido de quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer outro aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, assim como os danos causados aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças por conta de tal destruição ou estrago.

(vi) Funcionamento correto quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, porém operado ou utilizado de forma incorreta, imprópria, indevida ou criminosa, de forma a causar danos aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças.

(vii) Movimentação, transferência, liquidação ou operação indevida de quaisquer ativos financeiros, incluindo mas não se limitando a dinheiro, fundos, títulos e valores mobiliários.

(viii) Não-fornecimento ou fornecimento inadequado de qualquer produto ou serviço, incluindo mas não se limitando a quaisquer serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, telefonia, água, esgoto, transmissão de Dados, coleta de resíduos, transporte, saúde, combate a incêndio e segurança pública.

(ix) Violação de qualquer propriedade intelectual, seja ela direito autoral, propriedade industrial ou proteção Sui Generis.

Reiteram-se as demais cláusulas, condições e disposições que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 131 0003601482**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 6344599**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Sucursal Maringa**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 30/01/2026**Condições Contratuais**

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

001112

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

- 1.1. uma doença transmissível;
- 1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

- 2.1. uma doença transmissível;
- 2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:

- 3.1. de uma doença transmissível; ou
- 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

- 4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
- 4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

Dados da Apólice

Apólice nº.: 131 0003601482

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 6344599

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Sucursal Maringa

Moeda: Real

Data de Emissão: 30/01/2026

Condições Contratuais

PREFEITURA MUNICIPAL

001113

RIO GRANDE DO NORTE - BRASIL

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
b) Office of Foreign Assets Control - OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA):
<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexa causal com o evento gerador do sinistro.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ nº 05.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
www.riobonito.pr.gov.br
CNPJ: 05.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026 PMRBI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMRBI

Objeto: 1.1. prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final adequada, dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Rio Bonito do Iguaçu a disposição final ambientalmente adequada e licenciada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, pelo período de 12 meses.

Orgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob nº 05.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro 720, Bairro Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Table with columns: D, Q, F, P, U, Q, P, P. Row 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares...

O VALOR DA ATA é de R\$ 430.896,99 (quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).
A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade desta até de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, no dia 27 de janeiro de 2026 até 27 de janeiro de 2027, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ nº 05.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026 PMRBI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 PMRBI

Objeto: 1.1. aquisição de máquinas e equipamentos (tratores agrícolas novos), conforme CONVÊNIO TRANSFEREVEDOR Nº 885/2025, celebrado entre a UNIAQU, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Orgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob nº 05.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro 720, Bairro Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Table with columns: U, Q, P, U, Q, P, P. Row 1: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA NOVO. Marca: NEW HOLLAND. Modelo: TLE 90. UN: UN. Quant: 3,00. Preço: 282.500,00. Preço total: 847.500,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ nº 05.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Table with columns: U, Q, P, U, Q, P, P. Row 1: 06.44.5 12m, Inversor hidráulico com capacidade máxima de 3.000 kg no eixo sem eixo auxiliar. Torque de 100 Nm independente e sincronizado com a roda. Com acionamento sem uso de embreagem. Sistema de direção hidráulica com bomba de injeção independente com bomba de no mínimo 25 litros. Tanque de combustível com capacidade máxima de 100 litros, pneus travessos mínimo 18.4x24 com no mínimo 98 barras e diâmetros no mínimo 12.4x24 com no mínimo 98 barras. Pneu acoplamento de embreagem de 3.400 kg. Com entrega técnica. Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica gratuita.

O VALOR DA ATA é de R\$ 847.500,00 (oitocentos e quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais).
A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade desta até de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, no dia 27 de janeiro de 2026 até 27 de janeiro de 2027, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

ERRATA 002/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PARANÁ
PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL - PSP
002/2025

O Prefeito Municipal de RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, no uso de suas atribuições legais, considerando as empresas inscritas no Edital nº 002/2025, RESOLVE publicar a ERRATA 002/2025, para corrigir as fragilidades técnicas no Edital de Abertura - Edital 002/2025, do Concurso Público para Seleção de Pessoal - PSP, nos Itens 9 - Subitem 8.1, 8.2 e 8.4, conforme segue:

- 01 - DAS VAGAS DESTINADAS AOS AFRO-BRASILEIROS
1.1 Nos termos da Lei Estadual nº 14.274/2003, serão reservadas 20% das vagas de cada cargo e candidato afro-brasileiro que assim se declararam no ato da inscrição.
1.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 1.1, o candidato não tenha alcançado o número mínimo de candidatos necessários, o candidato afro-brasileiro será considerado em 1º lugar na lista de vagas reservadas até o número de vagas abertas para ocupar a 1ª, a 2ª e a 3ª vagas e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e o número real de aprovação.
1.3 O Edital nº 002/2025 continua inalterado no demais itens não abrangidos por esta Errata.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 27 de janeiro de 2026.
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 001/2026
DATA: 27/01/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento do Município de Rio Bonito do Iguaçu, no Exercício de 2026, em valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

- 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.001 GABINETE DO PREFEITO
06.100.000-3100 RESERVA DE CONTINGÊNCIA DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, RECONHECIDA PELO DECRETO 11.839/2020 DO ESTADO DO PARANÁ E PORTARIA 3.313/2025 DA SECRETARIA DE NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.
VALOR R\$ 30.000,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART 167 § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECRETO MUNICIPAL 202/2026 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, RECONHECIDA PELO DECRETO 11.839/2020 DO ESTADO DO PARANÁ E PORTARIA 3.313/2025 DA SECRETARIA DE NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU, no Exercício de 2026, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

- 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.001 GABINETE DO PREFEITO
06.100.000-3100 RESERVA DE CONTINGÊNCIA DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, RECONHECIDA PELO DECRETO 11.839/2020 DO ESTADO DO PARANÁ E PORTARIA 3.313/2025 DA SECRETARIA DE NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.
VALOR R\$ 30.000,00

DECRETO Nº 018/2026
DATA: 21/01/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 1.541/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, E

- 06 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
06.002 DEPARTAMENTO DE URBANISMO
15.451.0005.1002 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.5.50.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1485.0104 CONV ESTADUAL 2259/2025 - ILLUM PÚBLICA (SUB DE ILUMINAÇÃO) SIT 79177
VALOR R\$ 564.592,27

Art. 2º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU, no Exercício de 2026, no valor de R\$ 564.592,27 (Quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Table with columns: FONTE, ALÍNEA DE RESERVA PÚBLICA, NATUREZA, VALOR POR FONTE. Row 1: 1485 1.7.2.4 99.9.1.01 00.00.00.00 CNPJ ESTADUAL 2259/2025 - ILLUM PÚBLICA (SUB DE ILUMINAÇÃO) SIT 79177. VALOR POR FONTE: 564.592,27.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 21 de janeiro de 2026.
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 021/2026
DATA: 27/01/2026

SÚMULA: Concede aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição para o servidor Sr. Wilson de Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO O PROCESSO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR INFRACOMPROVADO,

Art. 1º Fica expedido o Servidor Sr. WILSON DE OLIVEIRA do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, Nível "F", Referência "7", carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, Matrícula nº 840-1, portadora do RG nº 4.737.333-0/PR, e inscrito no CPF sob nº 854.512.508-53, a partir de 27/01/2026, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, lotado na Secretaria Municipal de Viação, por motivo de solicitação e concessão de aposentadoria concedida na forma do Art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único - O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração efetuará o desligamento do Servidor Alvo, a partir de 27/01/2026.

Art. 2º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e Impedimento de Idade ao Servidor Sr. WILSON DA SILVA, brasileiro, servidor público da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, Nível "F", Referência "7", carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, Matrícula nº 840-1, portadora do RG nº 4.737.333-0/PR, e inscrito no CPF sob nº 854.512.508-53, com proventos mensais integrados, com fundamento no Artigo 56, I, "c", Artigo 67, Incisos I, II e IV, e Artigo 53, Incisos I, II e IV, todos da Lei Municipal nº 1.450/2023 de 04/07/2023, a partir de 28/01/2026.

Art. 3º O valor mensal dos proventos do referido servidor corresponde a totalidade da última remuneração no cargo efetivo que se trata a aposentadoria, equivalente a R\$ 3.601,76 (Três mil, seiscentos e um reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Único - O valor dos proventos da aposentadoria de que trata o caput deste artigo será reduzido na mesma proporção e na mesma data de recomposição salarial dos servidores em atividade (Parágrafo), para preservar-se, em caráter permanente, o valor real, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 58 da Lei Municipal nº 1.450/2023 de 04/07/2023.

Art. 4º As despesas referentes a presente Aposentadoria, onerado à conta do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu - FUNPRERBI nos termos da Lei Municipal nº 1.450/2023 de 04/07/2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 27 de janeiro de 2026.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 014/2026
DATA: 23/01/2026

SÚMULA: Concede férias de acordo com o nº 016/2021 de 23/05/2021 do O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

CONCEDER:
FÉRIAS, aos servidores infra relacionados, nos períodos que especificam em conformidade com o inciso I do Artigo 76 da Lei Complementar Municipal nº 016/2021 de 23/05/2021 (Estado dos Servidores Públicos Municipais) alterada por meio da Lei Complementar nº 037/2021 de 27/10/2021 e/ou Portaria e Decreto Lei nº 5.452 de 1/05/1943 (CLT - Consolidação das Leis do Trabalho):

Table with columns: Mat., Nome, Cargo, Início, Fim. Rows include: 6211 AMELIA LYANE DE JESUS, Auxiliar de Enfermagem, 19/01/2026, 17/02/2026; 21933 ANILTON MACHADO DE OLIVEIRA, Técnico Em Enfermagem, 19/01/2026, 17/02/2026; 19611 CELIA GROFF DUARTE, Agente Comunitário de Saúde, 19/01/2026, 17/02/2026; 25657 DAIANE PATRICIA PEREIRA, Professor, 22/12/2025, 20/01/2026; 25657 DANIELA LIEN FELAN, Técnico Em Enfermagem, 19/01/2026, 17/02/2026; 25657 GECILIA FERREIRA DE SOUZA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde, 19/01/2026, 17/02/2026; 22431 EDERSON MALEK, Agente Comunitário de Saúde, 19/01/2026, 17/02/2026; 12923 ELLEN DE MOURA FELAN, Agente Comunitário de Saúde, 19/01/2026, 17/02/2026; 28714 ELIANA AUSTRESSE, Enfermeiro, 19/01/2026, 17/02/2026; 15522 ELIZETE DA CONCEIÇÃO FELTRIN, Agente Comunitário de Saúde, 19/01/2026, 17/02/2026; 19633 GECY SALETE GHION, Agente Comunitário de Saúde, 19/01/2026, 17/02/2026; 37411 HEDI CAROLINE SILVEIRO, Zeladora, 25/01/2025, 23/02/2026; 14571 JOAO PAULO KAHLER, Agente de Combate As Emergências, 19/01/2026, 17/02/2026; 28821 NAPINA GONCALVES DE NAZARE, Auxiliar de Serviços Gerais, 19/01/2026, 17/02/2026; 28111 NATIANE DOS SANTOS DAZIA, Agente Comunitário de Saúde, 19/01/2026, 17/02/2026; 26571 KAUANNA VAVARA AUSTRESSE BRANCO, Diretor de Departamento, 19/01/2026, 17/02/2026; 14601 LENIR TERESINHA BUTINGE, Agente Comunitário de Saúde, 19/01/2026, 17/02/2026; 12731 LOINI TERESINHA SCHUMANN PEREIRA, Agente Comunitário de Saúde, 19/01/2026, 17/02/2026; 10871 MARLENE DE LURDES KOVALSKI JONAS, Zeladora, 19/01/2026, 17/02/2026; 13171 MARGARETA LUZIA FAZZETTO, Técnico Em Enfermagem, 19/01/2026, 17/02/2026; 12451 MARIA DE LURDES SACCHI, Agente Comunitário de Saúde, 19/01/2026, 17/02/2026; 10561 MARIA JOSEANE DO NASCIMENTO BRANCO, Assistente Administrativo, 19/01/2026, 17/02/2026; 12741 MARIA NELIDA APARECIDA TENORIO, Zelador, 19/01/2026, 17/02/2026; 12701 MARILAVES FERNANDES, Agente Comunitário de Saúde, 19/01/2026, 17/02/2026; 22441 MIRIAN BAKER MACIEL, Agente Comunitário de Saúde, 19/01/2026, 17/02/2026; 6211 COETE DA APARECIDA DIAS, Agente Comunitário de Saúde, 19/01/2026, 17/02/2026; 27581 RAQUEL DEVITTE BOWARDI, Diretor Administrativo, 19/01/2026, 17/02/2026; 5841 ROGERIO ZNKOVIK, Auxiliar Administrativo, 19/01/2026, 17/02/2026; 23211 ROSANE TENORIO, Zeladora, 19/01/2026, 17/02/2026.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Table with columns: Mat., Nome, Cargo, Início, Fim. Rows include: 26891 ROSANGELA DA SILVA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, 19/01/2026, 17/02/2026; 12901 ROSANGELA TABOIRA, Agente Comunitário de Saúde, 19/01/2026, 17/02/2026; 12691 ROSELENE DEVITTE SABAGINI, Agente Comunitário de Saúde, 19/01/2026, 17/02/2026; 15751 ROSILENE ALVES DE OLIVEIRA, Agente Comunitário de Saúde, 19/01/2026, 17/02/2026; 10261 ROSILENE ROS ANJOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Agente Comunitário de Saúde, 19/01/2026, 17/02/2026; 19651 SIBELI KUBINSKI, Agente Comunitário Dantista, 19/01/2026, 17/02/2026; 12591 SIBELI APARECIDA HARTMANN, Agente Comunitário de Saúde, 19/01/2026, 17/02/2026; 28111 SOL ANAIS GALVES, Agente Comunitário de Saúde, 19/01/2026, 17/02/2026; 19621 SONIA MARA DE OLIVEIRA BERNARDI, Auxiliar de Enfermagem, 19/01/2026, 17/02/2026; 17431 TATIANE DEARZ, Assistente Administrativo, 19/01/2026, 17/02/2026; 12681 VERA LUCIA JAILIANA MEDEIRA, Agente Comunitário de Saúde, 19/01/2026, 17/02/2026; 15101 ZELANE APARECIDA FERREIRA, Oficial Administrativo, 19/01/2026, 17/02/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 23 de janeiro de 2026.
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal